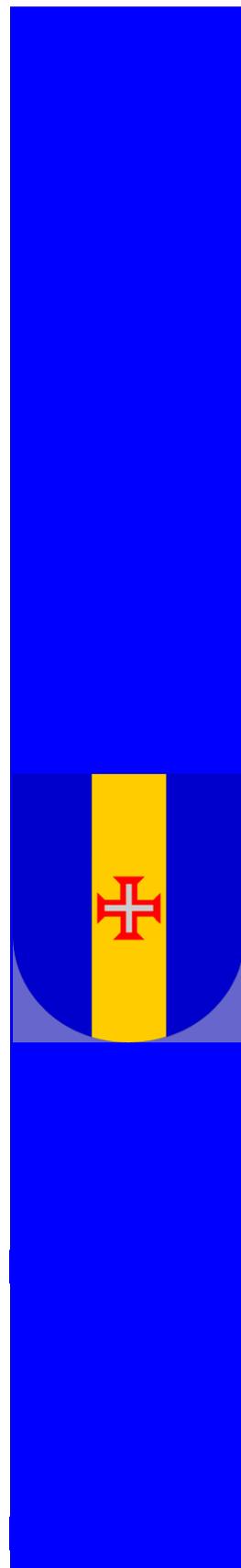




[Handwritten signature]



Relatório n.º 6/2016-FS/SRMTTC

Auditoria de seguimento para "Avaliar o grau de acatamento das recomendações formuladas no relatório n.º 11/2010-FS-SRMTTC (Frente MarFunchal, EEM) "

Processo n.º 10/14 – Aud/FS

Funchal, 2016



PROCESSO N.º 10/2014 – AUD./FS

Auditoria de seguimento para “Avaliar o grau de acatamento das recomendações formuladas no relatório n.º 11/2010-FS-SRMTTC (Frente Mar-Funchal, EEM) ”

RELATÓRIO N.º 6/2016-FS/SRMTTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

fevereiro/2016



Índice

1. SUMÁRIO.....	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	5
1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	6
1.4. RECOMENDAÇÕES.....	6
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS	7
2.2. METODOLOGIA	7
2.3. ENTIDADE AUDITADA.....	8
2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
2.5. CONTRADITÓRIO.....	8
2.6. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	9
2.7. ENQUADRAMENTO LEGAL	10
2.7.1. <i>Estatutos da FMF</i>	10
2.7.2. <i>Estrutura funcional e orgânica da FMF</i>	10
2.7.3. <i>Quadro normativo</i>	11
2.8. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	13
3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....	15
3.1. A NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 11/2010 (FRENTE MARFUNCHAL, EEM)	15
3.2. APRECIÇÃO DO ACOLHIMENTO / IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	15
3.2.1. <i>À Câmara Municipal do Funchal</i>	15
3.2.2. <i>À Frente MarFunchal</i>	18
3.2.3. <i>Ao Administrador Único em conjunto com a CMF</i>	33
3.2.4. <i>Apreciação geral</i>	37
3.3. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA	38
3.3.1. <i>Apoios financeiros</i>	38
3.3.2. <i>Gestão das "contas a receber"</i>	39
3.3.3. <i>Viabilidade económica da empresa</i>	41
4. EMOLUMENTOS.....	45
5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	47
ANEXOS	49
I – <i>Quadro síntese da eventual responsabilidade financeira</i>	51
II – <i>Recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 11/2010 – FS/SRMTC</i>	55
III – <i>Processos de despesa da aquisição de bens e serviços de montante inferior a 6 750,00€ (sem IVA)</i> .	57

IV – Remunerações do Administrador Único.....	61
V – Divergências nas remunerações do Administrador Único	69
VI – Redução remuneratória do vencimento do Administrador Único	71
VII – Subsídio de alimentação auferido pelo Administrador Único	73
VIII – Perdas por imparidade acumuladas - clientes em mora (2011-2013).....	75
IX – Balanço da Frente MarFunchal, E.M. (2011-2013)	77
X – Demonstração de Resultados da Frente MarFunchal, E.M. (2011-2013)	79
XI – Nota de Emolumentos e Outros Encargos.....	81

FICHA TÉCNICA

Supervisão	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
Coordenação	
Susana Silva	Auditora-Chefe
Equipa de auditoria	
Ricardina Sousa	Técnica Verificadora Superior
Lúcia Marujo	Técnica Verificadora Superior
Apoio jurídico	
Merícia Dias	Técnica Verificadora Superior

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ADSE	Direção Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas
AG	Assembleia Geral
Art.º	Artigo
AU	Administrador Único
Aud.	Auditoria
CA	Conselho de Administração
CCP	Código dos Contratos Públicos
Cfr.	Confrontar
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CMF	Câmara Municipal do Funchal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DG	Diretor Geral
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
D.R.	Diário da República
E.M.	Empresa Municipal
FMF	Frente MarFunchal, E.M.
FS	Fiscalização Sucessiva
IAS	Indexante de Apoios Sociais
IGF	Inspeção Geral de Finanças
INTOSAI	<i>International Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz Conselheiro
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

SIGLA	DESIGNAÇÃO
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCRF	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
NIF	Número de Identificação Fiscal
Obs.	Observações
PPR	Plano Poupança Reforma
RAM	Região Autónoma da Madeira
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local
RJAELPL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais
RJSEL	Regime Jurídico do Sector Empresarial Local
ROC	Revisor Oficial de Contas
S.A.	Sociedade Anónima
SEL	Sector Empresarial Local
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UC	Unidades de Conta



1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento expõe os resultados da auditoria de seguimento destinada a “Avaliar o grau de acatamento das recomendações formuladas no relatório n.º 11/2010 (Frente MarFunchal, EEM)”, em conformidade com o previsto no Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas para 2014.

1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Com base na análise efetuada, expõem-se as seguintes observações que evidenciam, de forma sintética, a matéria exposta ao longo deste documento:

1. As duas recomendações formuladas no Relatório n.º 11/2010 à Câmara Municipal do Funchal, até ao final de 2013 foram parcialmente acatadas (cfr. o ponto 3.2.1) mas nenhuma das três recomendações formuladas ao Administrador Único da Frente MarFunchal, no âmbito da contratação de empreitadas de obras públicas e de bens e serviços, foi acatada (cfr. o ponto 3.2.2).

A última recomendação, que previa uma ação conjunta entre ambas as entidades, não foi acolhida (cfr. o ponto 3.2.3).

2. A Frente MarFunchal foi apoiada financeiramente entre 2011 e 2013 pela Câmara Municipal do Funchal, num total de 733 750,00€, transferidos a título de indemnizações compensatórias, através da celebração de contratos-programa, e no montante de 650 000,00€ para efeitos de cobertura de prejuízos, nos termos da Deliberação do Município do Funchal, de 19.01.2012 (cfr. o ponto 3.3.1).

3. Em 31 de dezembro de 2013 as dívidas dos clientes da FMF atingiram o cômputo de 418 225,75€ tendo o montante da dívida acumulado sofrido, entre 2011 e 2013, um aumento de 115 574,54€.

No final de 2013, constavam ainda da conta 211 (clientes conta corrente) clientes com dívidas anteriores a 2011, no valor de 137 372,90€ (cfr. o ponto 3.3.2).

4. Nos exercícios de 2011 a 2013, o peso contributivo dos subsídios à exploração foi inferior a 50% das receitas, podendo afirmar-se que, a Frente MarFunchal, E.M. cumpre formalmente todos os requisitos estabelecidos no n.º 1 do art.º 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não se encontrando em situação de dissolução. Não obstante é de realçar a fragilidade financeira da empresa municipal sobretudo se atendermos ao facto de se encontrar com o valor do capital próprio da empresa inferior a metade do capital social e, simultaneamente, em situação de incumprimento relativamente ao seu financiamento bancário (cfr. o ponto 3.3.3).

5. Em matéria de contratação pública, detetou-se a inexistência de requisitos procedimentais e documentais imprescindíveis à realização das correlativas despesas (cfr. o ponto 3.2.2.).

6. Relativamente aos impedimentos e remunerações do gestor da FMF, observaram-se pagamentos de remunerações sem sustentação legal, para além da não efetivação de descontos legais, no valor total de 35 664,66€ (cfr. o ponto 3.2.2.).

1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os factos referenciados e sintetizados nos pontos 5 e 6 são suscetíveis de tipificar ilícitos financeiros geradores de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória enunciada no quadro constante do Anexo I e desenvolvida ao longo do presente documento.

As multas têm como limite mínimo o montante correspondente a 25 Unidades de Conta (UC) e como limite máximo 180 UC¹, de acordo com o preceituado no n.º 2 do citado art.º 65.^{º2}. Com o pagamento da multa, pelo montante mínimo, extingue-se o procedimento tendente à efetivação da responsabilidade sancionatória, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, al. d), ainda daquela Lei.

Por força da existência de recomendação anterior, o Tribunal encontra-se impossibilitado de relevar a responsabilidade financeira relativa a algumas das infrações detetadas na presente auditoria, ao abrigo do n.º 9 do art.º 65.º da LOPTC.

1.4. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas reitera as recomendações formuladas no Relatório n.º 11/2010-FS/SRMTC, e recomenda³ que a “*Frente MarFunchal, E.M*” elabore e proponha à tutela fórmulas de cálculo assentes na contabilidade analítica, com vista a fundamentar as compensações devidas anualmente à empresa pelo Município do Funchal em razão da prática de preços sociais no acesso aos complexos sob sua administração.

¹ De harmonia com o Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a UC é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. Assim, atento o disposto no art.º 117.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento de Estado para 2015, o valor da UC, é de 102,00€.

² Com a alteração introduzida pela Lei n.º 61/2011, de 7/12, com início de vigência a 17 de dezembro de 2011.

³ Assinale-se que com a nova redação dada ao art.º 65.º da LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pelo art.º único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, passa a ser passível de multa o “*não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal*” (al. j) do n.º 1 do art.º 65.º). Já a alínea c) do n.º 3 do art.º 62.º, da mesma Lei, aplicável à responsabilidade financeira sancionatória por força do n.º 3 do art.º 67.º, prevê a imputação de responsabilidade financeira, a título subsidiário, às entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas quando estranhas ao facto *mas que no desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, “houverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal em ordem à existência de controlo interno”.*



2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

No Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2014⁴ foi prevista a auditoria para “Avaliar o grau de acatamento das recomendações formuladas no relatório n.º 11/2010 (Frente MarFunchal, E.E.M.)”.

Inserindo-se no âmbito do controlo financeiro sucessivo do setor público empresarial regional e local, a ação reveste a natureza de uma auditoria de seguimento para controlar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal no referido relatório cujo desenvolvimento consta do Anexo II.

Esta ação visou responder aos seguintes objetivos específicos:

- 1) Estudar o quadro jurídico e funcional da Frente MarFunchal, E.M. e a sua estrutura económico-financeira;
- 2) Avaliar o grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 11/2010 denominado de “Auditoria à “Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.E.M. – 2008”.
- 3) Análise dos apoios financeiros concedidos pela Câmara Municipal do Funchal;
- 4) Análise da gestão dos créditos sobre terceiros efetuada pela empresa.

O período a que se reporta a apreciação ao grau de acatamento das recomendações formuladas, corresponde aos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

2.2. METODOLOGIA

A auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, adotando-se para o seu desenvolvimento as normas previstas no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas⁵, nomeadamente na análise e conferência de documentos nas áreas previamente selecionadas através de métodos de amostragem não estatística, e da realização dos testes de conformidade, substantivos e analíticos.

A fase de planeamento iniciou-se com:

- ✓ Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador da matéria em questão;
- ✓ Análise dos elementos constantes do dossiê permanente, nomeadamente:
 - Estatutos da entidade;
 - Relatórios de gestão e contas;
- ✓ Solicitação de informação à Frente MarFunchal, E.M. e respetiva análise.

⁴ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 11 de dezembro de 2013, através da Resolução n.º 33/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 244, de 17 de dezembro de 2013.

⁵ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de janeiro, e adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de novembro de 2001. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Manual, atender-se-á às normas aprovadas no âmbito da União Europeia e da INTOSAI.

Os trabalhos da auditoria consubstanciaram-se na realização de entrevistas e na solicitação, recolha e análise de documentação vária, destinada à confirmação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das operações, bem como na recolha de demais informação necessária ao cumprimento dos objetivos da ação.

2.3. ENTIDADE AUDITADA

A entidade objeto da auditoria foi a empresa municipal “*Frente MarFunchal, E.M.*”, entidade responsável pela “*Gestão e Exploração de Espaços Públicos e de Estacionamentos Públicos Urbanos*”, do concelho do Funchal.

2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período de 1 de janeiro de 2011 a 19 de setembro de 2013 a FMF era gerida, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 390.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), por um Administrador Único. A partir de 20 de setembro e até 20 de outubro, o órgão de direção da empresa municipal passou a integrar um Administrador Único e um Diretor-Geral, no entanto, por cessação das funções do Administrador Único da FMF, Henrique Miguel de F. da S. da Costa Neves, desde 21 de outubro até 31 de dezembro de 2013, a empresa municipal foi administrada apenas pelo Diretor-Geral.

Quadro 1 – Identificação dos responsáveis

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Ricardo Gonçalves Nunes	Administrador Único	01/01/2011 a 19/09/2013
Henrique Miguel de F. da S. da Costa Neves	Administrador Único	20/09/2013 a 20/10/2013
Ricardo Gonçalves Nunes	Diretor-Geral	20/09/2013 a 31/12/2013

2.5. CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, procedeu-se à audição individual: dos Presidentes do Conselho de Administração da Frente MarFunchal, E.M. e do vogal do CA Luís Miguel Ascensão Silva, entre maio de 2004 e junho de 2007; do atual Administrador Único e dos Administradores Únicos entre junho de 2007 e outubro de 2013; do Diretor-Geral entre setembro e dezembro de 2013; dos membros do Executivo Municipal com a tutela da empresa entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

Deram entrada na SRMTC, as alegações remetidas pelo Presidente do CA entre maio de 2004 e junho de 2006, João Paulo Fernandes Rosa Gomes⁶, pelo Vogal do CA entre maio de 2004 e junho de 2007, Luís Miguel Ascensão Silva⁷, pelos Vereadores da CMF entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2014, Bruno Miguel Camacho Pereira⁸, Artur Alberto Fernandes

⁶ Cfr. o ofício de resposta ao contraditório com o registo de entrada n.º 2625, de 26-10-2015 (fls.1137 a 1138 da Pasta III do Processo).

⁷ Cfr. o ofício de resposta ao contraditório com o registo de entrada n.º 2637, de 27-10-2015 (fls.1139 a 1142 da Pasta III do Processo).

⁸ Cfr. o ofício de resposta ao contraditório com o registo de entrada n.º 2771, de 11-11-2015 (fls. 1145 a 1150 da Pasta III do Processo).



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Andrade⁹, João José Nascimento Rodrigues¹⁰, José Manuel de Sousa Rodrigues¹¹, Paulo Alexandre de Atouguia Aveiro¹² e Vanda Maria de Fátima Sousa de França Correia de Jesus¹³ e pelo Presidente do CA entre 05/06/2006 e 28/06/2007, Administrador único responsável desde 29/06/2007 até 20 de setembro de 2013 e atual Diretor-geral da empresa FMF, Ricardo Gonçalves Nunes¹⁴.

Exerceram o direito ao contraditório em respostas conjuntas:

- O atual Presidente da CMF e a Vereadora em regime de permanência, em funções de 01/01/2014 a 31/12/2014, Idalina Perestrelo Luís¹⁵;
- Os Vereadores do executivo municipal entre 1 de janeiro e 22 de maio de 2014¹⁶, Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes, José Edgar Marques da Silva e Gil da Silva Canha;
- Os Vereadores em regime de permanência em funções de 29/05/2014 a 31/12/2014¹⁷, Domingos Manuel Martins Rodrigues, Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes e Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia.

O Vereador da CMF com o pelouro da empresa municipal entre 2011 e 2013 e Administrador Único responsável pela gerência a partir de 20 de setembro até 20 de outubro de 2013, Henrique Miguel Figueiredo Silva Costa Neves e o Administrador Único atualmente em funções na FMF, Carlos Jorge dos Ramos Jardim, embora notificados, não exerceram o seu direito de audiência.

As alegações foram tidas em consideração ao longo do presente documento, designadamente através da sua transcrição e análise nos pontos pertinentes.

2.6. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros da regularidade, com exceção da lentidão na apresentação dos documentos e informações solicitadas que condicionaram a execução dos trabalhos de auditoria.

As anomalias e a desorganização da documentação apresentada pela Frente MarFunchal, E.M. para suportar o cumprimento das recomendações, constituíram também importantes condicio-

⁹ Cfr. o ofício de resposta ao contraditório com o registo de entrada n.º 2819, de 13-11-2015 (fls. 1208 a 1226 da Pasta III do Processo).

¹⁰ Cfr. o ofício de resposta ao contraditório com o registo de entrada n.º 2813, de 13-11-2015 (fls. 1198 a 1202 da Pasta III do Processo).

¹¹ Cfr. o ofício de resposta ao contraditório com o registo de entrada n.º 2792, de 12-11-2015 (fls. 1151 a 1155 da Pasta III do Processo).

¹² Cfr. o ofício de resposta ao contraditório com o registo de entrada n.º 2814, de 13-11-2015 (fls. 1203 a 1207 da Pasta III do Processo).

¹³ Cfr. o ofício de resposta ao contraditório com o registo de entrada n.º 2800, de 13-11-2015 (fls. 1156 a 1159 da Pasta III do Processo).

¹⁴ Cfr. o ofício de resposta ao contraditório com o registo de entrada n.º 2910, de 24-11-2015 (fls. 1227 a 1350 da pasta III do Processo).

¹⁵ Cfr. o ofício de resposta ao contraditório com o registo de entrada n.º 2811, de 13-11-2015 (fls. 1180 a 1197 da Pasta III do Processo).

¹⁶ Cfr. o ofício de resposta ao contraditório com o registo de entrada n.º 2700, de 03-11-2015 (fls. 1143 a 1145 da Pasta III do Processo).

¹⁷ Cfr. o ofício de resposta ao contraditório com o registo de entrada n.º 2810, de 13-11-2015 (fls. 1160 a 1179 da Pasta III do Processo).

nantes ao desenvolvimento dos trabalhos. Com efeito, após o fim do trabalho de campo, na sequência de uma reunião com a empresa responsável pela contabilidade da empresa municipal, foram disponibilizados dados distintos dos facultados pela FMF, motivando o atraso na conclusão da auditoria e o aumento do volume de recursos afetos.

2.7. ENQUADRAMENTO LEGAL

A “*Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos e de Estacionamentos Públicos Urbanos do Funchal, E.M.*” (FMF) é uma empresa municipal (E.M.), criada em 2004, cuja tutela é da Câmara Municipal do Funchal, através do representante do Município do Funchal na Assembleia Geral (art.º 6.º dos estatutos da empresa).

A empresa municipal rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (que revogou as Leis n.ºs 53-F/2006, de 29 de dezembro e 55/2011, de 15 de novembro), pela lei comercial, pelos estatutos¹⁸ e, subsidiariamente, pelo regime do setor público empresarial (Decreto-Lei n.º 133/2013, art.º 62.º e ss.), sem prejuízo das normas imperativas neste previstas (art.º 21.º da Lei n.º 50/2012).

2.7.1. Estatutos da FMF

Até 18 de fevereiro de 2013 e de acordo com os estatutos vigentes à data, a FMF desenvolvia a sua atividade na gestão, administração e conservação dos complexos balneares, praias, jardins e passeio público marítimo do Município do Funchal (compreendendo a construção, ampliação, reparação renovação e manutenção das instalações e equipamentos balneares), bem como, na promoção do desenvolvimento de lazer do concelho (art.º 4.º, n.ºs 1 e 2 dos estatutos da empresa).

A partir de 19 de fevereiro de 2013 com a alteração dos estatutos, a empresa municipal ganhou atribuições em matéria da promoção e da gestão dos estacionamentos públicos urbanos, no concelho do Funchal (art.º 4.º, n.º 3 dos novos estatutos da empresa).

Concretizando, a FMF tem a responsabilidade da gestão dos bens patrimoniais (incluindo os espaços concessionados a privados) dos Complexos Balneares da Barreirinha, do Lido, da Ponta Gorda (Poças do Governador) e da Praia Formosa, assim como dos estacionamentos públicos urbanos da cidade do Funchal.

2.7.2. Estrutura funcional e orgânica da FMF

A FMF desenvolve a sua atividade através dos seus órgãos sociais¹⁹: Assembleia Geral, Administrador Único e Fiscal Único (estabelecidos nos estatutos da empresa), pelo Diretor-Geral e pelas divisões administrativa e financeira, operacional e de parques de estacionamento públicos urbanos, que integram diversas secções²⁰.

¹⁸ Publicados na II Série do JORAM, em 18/2/2004, em apêndice à certificação da constituição da empresa em 15 de janeiro de 2004 e alterados por Certidão Permanente (CD_Docs_Suporte - 2.7. Enquadramento Legal_2.7.1. Estatutos_FMF_Constituição_FMF).

¹⁹ A natureza e as competências dos órgãos sociais das empresas municipais obedecem ao disposto na lei comercial, designadamente no Código das Sociedade Comerciais (art.º 25.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012).

²⁰ De acordo com a orgânica da empresa, que foi aprovada a 3 de junho de 2013, pelo Presidente da Assembleia Geral (CD_Docs_Suporte - 2.7. Enquadramento Legal_2.7.2. Estrut._Func._Org._FMF_Organica_FMF_3_6_2013).



Até 31 de dezembro de 2013 a contabilidade da FMF, E.M. era realizada por uma empresa contratada para o efeito.

No triénio 2011/2013, o pessoal ao serviço da empresa, com referência à data de 31 de dezembro, aumentou todos os anos, passando de 25 colaboradores em 2011 para 46 em 2013, como se pode observar no quadro seguinte:

Quadro 2 – Contratação de pessoal

Categoria profissional	2011	2012	2013	Δ 11/13
Diretor-Geral	-	-	1	1
Técnico Superior	2	4	5	3
Assistente do CA	-	-	1	1
Assistente Administrativo	1	1	1	0
Encarregados	3	3	3	0
Auxiliar Administrativo	1	1	-	-1
Técnicos Profissionais	1	2	3	2
Bilheteiros	4	5	16	12
Nadadores Salvadores	5	5	5	0
Auxiliares dos Serviços Gerais	8	8	11	3
Total	25	29	46	21

Fonte: Mapa do pessoal da empresa

Em 2013, verificou-se o maior aumento de postos de trabalho na empresa (+ 21), justificado (cfr. o relatório de gestão) pelo facto da CMF ter outorgado com a FMF um contrato de assessoria aos parques de estacionamento público urbano do Funchal²¹ e pela necessidade de contratação de pessoal para assegurar a época balnear.

2.7.3. Quadro normativo

Tendo presente o quadro normativo aplicável ao Sector Empresarial Local (SEL), importa destacar os diplomas mais importantes no que respeita ao desenvolvimento da atividade da FMF e aos aspetos específicos que constituem o objeto de análise desta auditoria, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013:

❖ Normas genéricas do RJSEL – Lei n.º 50/2012 ²²

- O objeto social da FMF, no âmbito das atribuições da CMF, enquadra-se na exploração de atividades de interesse geral e na promoção do desenvolvimento local e regional, tendo a sua prossecução de ser tendencialmente autossustentável (cfr. o art.º 20.º);
- A gestão da empresa tem que assegurar a viabilidade económica e equilíbrio financeiro, devendo articular-se com os objetivos prosseguidos pela CMF e visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional (cfr. o art.º 31.º);

²¹ Notar, neste particular, que o contrato de assessoria aos parques só produziu efeitos a partir do mês de junho de 2014.

²² Alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25/08, cujo art.º 51.º aditou, à Lei n.º 50/2012, o n.º 13 ao art.º 62.º e o art.º 65.º - A.

- O montante das remunerações dos membros dos órgãos de administração é limitado ao valor da remuneração mais elevada dos vereadores a tempo inteiro da CMF (cfr. o art.º 30.º, n.ºs 2 e 3);
- Não são admissíveis quaisquer formas de subsídios ao investimento ou em suplemento a participações de capital, assim como, transferências de quaisquer quantias de modo a pagar contratações respeitantes à aquisição de bens e serviços, locações, fornecimentos ou empreitadas (cfr. o art.º 36.º);
- As empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados (cfr. o art.º 40.º, n.º 1);
- As empresas municipais têm obrigatoriamente um sítio na internet, permanentemente atualizado com a seguinte informação: contrato de sociedade e estatutos; estrutura do capital social; identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular; montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais; número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação; planos de atividades anuais e plurianuais; orçamento anual; documentos de prestação anual de contas²³; plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão e pareceres²⁴ (cfr. o art.º 43.º);
- A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas municipais e a atribuição dos correspondentes subsídios à exploração exigem a prévia celebração de um contrato-programa (cfr. o art.º 47.º, n.º 1), onde deverão ser definidos a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, assim como devem especificar o montante dos subsídios à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas (cfr. o art.º 50.º);
- Sem prejuízo do disposto no art.º 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações (cfr. o art.º 62.º, n.º 1):
 - a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;
 - b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas;
 - c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;
 - d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo;

❖ Normas de Contratação e escolha do parceiro privado

²³ Designadamente: o relatório anual do órgão de gestão ou de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização.

²⁴ Previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012.



- O art.º 33.º da Lei n.º 50/2012 determina que na escolha das entidades privadas aplicam-se os procedimentos concursais do regime jurídico da contratação pública em vigor;
 - Segundo o n.º 1 do art.º 34.º, as empresas municipais estão sujeitas às regras gerais de concorrência e devem utilizar procedimentos de contratação transparentes e não discriminatórios, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados;
 - O Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro) aplica-se às empresas públicas municipais [al. a) do n.º 2 do art.º 2.º do CCP] relativamente aos procedimentos contratuais iniciados após 29/07/2008 (n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 18/2008).
- ❖ *Estatuto dos Gestores Públicos*
- O estatuto do administrador da FMF, E.M. rege-se pelo art.º 30.º da Lei n.º 50/2012 e é subsidiariamente aplicável o DL n.º 71/2007²⁵, de 27 de março, que aprova o Estatuto dos Gestores Públicos (n.º 4 do art.º 30.º).

2.8. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Apesar da Recomendação do Conselho da Prevenção da Corrupção de 1 de Julho de 2009, a Frente MarFunchal, E.M. não elaborou o *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*.

Cabe referir que, também não se encontra concretizado o disposto no art.º 43.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, onde consta que “[a]s empresas locais têm obrigatoriamente um sítio na internet”, onde devem manter permanentemente atualizada informação diversa sobre a entidade, na qual se inclui o **plano de prevenção da corrupção e infrações conexas**.

²⁵ Alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

3.1. A NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 11/2010 (FRENTE MARFUNCHAL, EEM)

O Relatório n.º 11/2010-FS/SRMTTC, aprovado a 22 de setembro de 2010, cujas recomendações agora se analisam, foi notificado aos responsáveis e interessados, tendo sido dado um prazo de seis meses para informar o Tribunal de Contas sobre o seu acolhimento.

Em 2011, 2013 e 2014, mediante a remessa ao Tribunal de ofícios do Administrador Único da Frente MarFunchal e da CMF, foi dada conta das diligências empreendidas por ambas as entidades para acatar as recomendações formuladas.

3.2. APRECIÇÃO DO ACOLHIMENTO / IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

3.2.1. À Câmara Municipal do Funchal

Recomendação 1 – *Definir e aprovar as orientações estratégicas para a empresa equacionando as suas condições de sustentabilidade em matéria de suficiência de capitais próprios, de custos de funcionamento (em especial dos fornecimentos e serviços externos e da manutenção dos espaços) e das receitas operacionais (rendas e política de preços incluindo critérios de compensação pela prática de preços sociais).*

Em agosto de 2011, o Vice-Presidente da Câmara Municipal do Funchal²⁶ a solicitação da SRMTC enviou a nova “(...) *Tabela de Tarifas para os complexos balneares e praias do Concelho repercutindo no ingresso o custo de manutenção de cada um deles*”, aprovada por deliberação da Câmara em reunião de 13 de janeiro de 2011.

Mais informou que, em resposta ao pedido de apreciação da situação de capital próprio da empresa formulado ao ROC, “ (...) *depois de concretizadas melhorias significativas na gestão da FMF, fazendo baixar a sua estrutura de custos, tem a FMF uma estrutura de Capitais Próprios à data de 31.03.2011 de -1.303.724,82.*” que “ (...) *reflete o ajustamento contabilístico aos Resultados Transitados, proveniente do exercício de 2010 e anteriores*” e os efeitos “ (...) *da entrada em vigor do novo sistema de contabilidade SNC.*”

Acrescentou ser “*propósito da Câmara nos anos 2012-2015 efectuar uma transferência financeira no montante de 1,3 milhões de Euros, em parcelas anuais de € 325.000,00 para que a estrutura de capitais próprios da FMF se torne sustentada e adequada às suas necessidades financeiras. Este montante deverá ao longo do período que for recebido, servir para abater passivo financeiro da empresa, bem como credores, tendo em vista a redução significativa dos seus encargos mensais.*”

²⁶ Cfr. o ofício resposta n.º 2011/19280 de 4 de agosto, com o registo de entrada na SRMTC n.º 2123 de 04/08/2011 ao qual anexou cópias da Tabela de Tarifas para os complexos balneares e praias – 2011 e do Relatório do Revisores Oficiais de Contas (a fls. 161 a 162 da Pasta I dos Documentos de Suporte).

Em janeiro de 2014²⁷ a Vice-Presidente da Câmara Municipal do Funchal, enviou a esta Secção Regional, cópias dos “[d]ocumentos de aprovação da transferência financeira de € 1.300.000 para a empresa municipal, tendo em vista a sustentabilidade da estrutura de capitais próprios”.

Com o intuito de confirmar a eficácia das medidas implementadas pela CMF para dar resposta à recomendação, analisou-se:

A) A evolução do capital próprio da empresa municipal no triénio 2011/2013:

Quadro 3 – Variações no Capital Próprio da FMF, E.M., de 2011 a 2013

	Euros		
Rubricas	2011	2012	2013
Capital	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Reservas	40.337,87	40.337,87	40.337,87
Resultados Transitados	-1.449.946,15	-1.274.669,79	-804.662,64
Resultado Líquido do Exercício	175.276,36	190.447,15	34.580,98
Subtotal	-1.034.331,92	-843.884,77	-529.743,79
Entradas para cobertura de perdas	0,00	279.560,00	370.440,00
Total	-1.034.331,92	-564.324,77	-159.303,79

Fonte: Variações no Capital Próprio de 2011, 2012 e 2013.

Da sua observação resulta que, volvidos 5 anos, persiste uma perda superior a metade do capital da FMF, E.M. o que equivale a dizer que a empresa, em 31/12/2013, se mantinha em situação de falência técnica (cfr. o determinado no art.º 35.º do CSC²⁸) apesar da CMF ter transferido, nos dois anos, para a FMF, E.M. 650 000,00€ para cobertura dos prejuízos acumulados²⁹.

B) O grau de cobertura dos custos de funcionamento pelas receitas do mesmo tipo no período de 2011 a 2013:

²⁷ Cfr. o ofício n.º 2014/632 de 13 de janeiro, com o registo de entrada na SRMTC n.º 98 de 13/01/2014, ao qual foi anexada a cópia dos estatutos da Frente MarFunchal de 19 de fevereiro de 2013 (fls. 163 a 168 da Pasta I dos Documentos de Suporte).

²⁸ Que determina:

“1 – Resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir que essa perda se verifica, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas convenientes.

2 – Considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.

3 – Do aviso convocatório da assembleia geral constarão, pelo menos, os seguintes assuntos para deliberação pelos sócios:

a) A dissolução da sociedade;

b) A redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no n.º 1 do artigo 96.º;

c) A realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.”.

²⁹ Cfr. a Deliberação do Município do Funchal de 19/01/2012 (a fls.164 da Pasta I dos Documentos de Suporte).



Quadro 4 – Cobertura dos gastos de funcionamento pelas receitas operacionais, 2011/2013

Euros			
Custos de funcionamento (1)	2011	2012	2013
Gastos com o Pessoal	461.966,90	400.896,97	612.928,40
Fornecimento e Serviços Externos	217.896,37	311.845,84	254.157,87
Total	679.863,27	712.742,81	867.086,27
Receitas operacionais (2)	2011	2012	2013
Vendas e Serviços Prestados	579.714,94	614.715,30	584.449,74
Diferença (3) = (2) – (1)	-100.148,33	-98.027,51	-282.636,53
Subsídios à Exploração (4)	340.000,00	525.000,00	400.000,00
Resultado (4) – (3)	239.851,67	426.972,49	117.363,47

Fonte: Demonstração de Resultados de 2011, 2012 e 2013.

Em 2011/2013, as receitas operacionais da FMF, E.M. continuam a não cobrir os custos de funcionamento, tendo o resultado operacional atingido o valor negativo mais alto em 2013, com 282 636,53€, sobretudo, devido ao aumento dos gastos com o pessoal³⁰ (+212 mil euros que em 2012).

Neste período, a empresa municipal só conseguiu resultados positivos através dos subsídios de exploração atribuídos pela CMF.

Face ao exposto, por não ter sido feita prova da definição e aprovação “*de orientações estratégicas para a empresa*” considera-se que a **recomendação foi parcialmente acatada**.

Recomendação 2 – *Celebrar contratos de gestão com a administração da empresa e estabelecer indicadores para aferir o grau de realização dos objetivos setoriais, de harmonia com as normas legais que regem o SEL.*

Em 2011, no âmbito do acompanhamento administrativo das recomendações, o Vice-Presidente da Câmara Municipal do Funchal informou o Tribunal³¹ da celebração de 2 contratos programa, um em 2010, no valor de 250 000,00€ e outro, em 2011, no montante de 340 000,00€ mas não fez qualquer referência à fixação de indicadores (e metas) para aferir o grau de realização dos objetivos setoriais, conforme estabelecia o n.º 2 do art.º 20.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro³² (que aprovou o regime jurídico do setor empresarial local, aplicável à data).

³⁰ No ano de 2013, o número de trabalhadores ao serviço da empresa sofreu um aumento cerca de 57% em relação ao ano anterior (com referência à data de 31 de Dezembro de cada ano), passando dos 29 para os 46 funcionários.

³¹ Cfr. o ofício resposta n.º 2011/19280³¹ de 4 de agosto, com o registo de entrada na SRMTC n.º 2123 de 04/08/2011, juntando em anexo, cópias dos 2 contratos-programa (a fls. 161 e 162 da Pasta I dos Documentos de Suporte).

³² Aquela norma estabelece que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas do sector empresarial local depende da celebração de contratos de gestão com as entidades participantes e que esses contratos “(...) definem pormenorizadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, bem como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos setoriais.”.

Nesse mesmo âmbito, mas em 2014, a Vice-Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em anexo ao ofício n.º 2014/632 de 13 de janeiro, enviou cópias dos “[c]ontratos de gestão celebrados entre o Município do Funchal e a “Frente MarFunchal, EM” em 2011 e 2012.”.

Para confirmar o acatamento da recomendação analisaram-se os contratos que titularam o relacionamento financeiro entre a CMF e a FMF (denominados de contratos de gestão³³ na terminologia adotada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro) em 2011 e 2012³⁴, que tiveram por base (cfr. a cláusula 4.ª dos referidos contratos) o diferencial entre os preços praticados pela empresa (“preço social” proposto pela Frente MarFunchal³⁵) e os valores de mercado (“preço de mercado”), ou seja, a diferença entre o preço de venda de ingressos definido pela CMF e os preços que seriam praticados em condições normais de mercado;

Não obstante as transferências financeiras em apreço tenham sido sujeitas a contratualização, de acordo com o n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 53-F/2006, não foi observado o regime fixado no art.º 20.º do RJSEL³⁶ visto:

- a) não terem sido estabelecidos os indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais (cfr. o n.º 2);
- b) não ter sido dado cumprimento³⁷ ao seu n.º 3³⁸, segundo os qual “ [o] desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objetivamente justificado e depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral.”.

Face ao exposto, considera-se que **a recomendação em análise foi parcialmente acatada.**

3.2.2. À Frente MarFunchal

No âmbito da contratação de empreitadas de obras públicas e de bens e serviços recomendou-se à Frente MarFunchal que diligenciasse no sentido de:

Recomendação 3:

- a) *Promover a criação e implementação de um manual de procedimentos que sistematize as regras a seguir no âmbito da formação e execução dos contratos e do arquivo da documentação relevante para a comprovação do cumprimento das formalidades (legais e de controlo interno) associadas à realização de despesas;*
- b) *Fundamentar e reduzir a escrito todas as decisões (escolha do procedimento de contratação, adjudicação, autorização de pagamento, etc.) em matéria de contratação pública;*

³³ Cfr. o n.º 3 do art.º 20.º e o art.º 39.º da Lei n.º 53-F/2006 (CD_Docs_Suporte - 2.7. Enquadramento Legal_2.7.3. Quadro Normativo_Lei_53-F_2006_Reg_juríd_SEL).

³⁴ Este contrato foi visado em 13/06/2012.

³⁵ Cfr. os contratos-programa de 2011 e 2012 (fls. 114 a 128 da Pasta I do Processo).

³⁶ Estas obrigações foram mantidas pelo n.º 3 do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que sucedeu à mencionada Lei n.º 53-F/2006 (CD_Docs_Suporte - 2.7. Enquadramento Legal_2.7.3. Quadro Normativo_Lei 50-2012_SEL).

³⁷ Porque a empresa não dispõe de contabilidade analítica implementada.

³⁸ Em vigor até 31 de agosto de 2012 e revogada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que entrou em vigor a partir de 1 de setembro de 2012. Refira-se que o n.º 1 do art.º 20.º consagra que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas do sector empresarial local depende da celebração de contratos de gestão com as entidades participantes.



c) *Diligenciar pela adequação do processamento das remunerações da administração da empresa às normas vigentes, desde 1 de janeiro de 2009.*

A) CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM MANUAL DE PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Em 2011, no âmbito do acompanhamento administrativo do acatamento das recomendações, o Administrador Único da Frente MarFunchal remeteu³⁹ à SRMTC o Manual de Procedimentos de Aquisições/Compras que trata do regime da contratação pública relativa à locação ou aquisição de bens móveis e/ou serviços e empreitadas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Aquele responsável informou ainda ter ordenado “*que toda e qualquer contratação ou aquisição, cumpra o legalmente previsto no Código dos Contratos Públicos, e quando exigível, fosse precedida do procedimento para contratação adequado na plataforma digital (...) acessível em www.vortal.gov.pt”.* Mais referiu que, “[p]reviamente a estes procedimentos, é efetuado um estudo prévio por cada departamento, dos bens que são necessários adquirir, passando posteriormente por uma análise do Administrador que autoriza a despesa por despacho (...)”.

Para avaliar se os procedimentos constantes no manual⁴⁰ foram cumpridos, em especial os respeitantes à instrução dos processos de despesa, os quais tinham sido uma das principais deficiências detetadas na auditoria anterior, procedeu-se à seleção de uma amostra constituída por 74 processos de despesa de 2013 de montante inferior a 6 750,00€ (sem IVA), envolvendo um total de 72 mil euros (cfr. o anexo III).

Essa análise conduziu a que se concluísse que o manual de procedimentos da contratação pública não foi implementado pela Frente MarFunchal, E.M. e que a fundamentação documental das despesas continuasse em causa, já que:

- ➔ Nenhum dos processos de despesa continha a requisição interna, o parecer da Secção de Aprovisionamento e a indicação (autorização) do pagamento;
- ➔ 30 processos (cerca de 41%) tinham nota de encomenda;

³⁹ Cfr. o ofício resposta n.º 085/11 de 10 de maio, com o registo de entrada na SRMTC n.º 1340 de 17/05/2011 (fls. 169 a 170 da Pasta I dos Documentos de Suporte).

⁴⁰ O manual de procedimentos (CD_Docs_Suporte-3.2. Aprec._Acolhimento_Recomend_3.2.2. À_FMF_Recomend_3_A)_Manual_proced_contrat_public), na parte respeitante à constituição dos processos de despesa, determina que “*Cada procedimento de aquisição deverá ser composto dos seguintes documentos internos da empresa:*

1. *Requisição interna*
2. *Parecer da Secção de Aprovisionamento*
3. *Folha de abertura de procedimento, onde conste:*
 - a. *Parecer da Secção Financeira, da Manutenção (nos casos em que o bem assim o exija), do Jurista e da Administração*
 - b. *Nomeação do Gestor do Procedimento*
 - c. *Nomeação do Júri*
 - d. *Indicação do tipo de procedimento*
 - e. *Indicação das datas de abertura, esclarecimentos, apresentações de proposta e conclusão do procedimento*
4. *Quadros análises, com informação interna da Secção de Aprovisionamento ou do Júri*
5. *Menção de Adjudicação*
6. *Factura*
7. *Indicação do Pagamento*
8. *Arquivo na Secção Financeira”*

- 24 processos (32%) continham informação interna, com menção de adjudicação;
- 16 processos (cerca de 22%) tinham um quadro análise;
- 1 não tinha fatura.

Deste modo, conclui-se pelo não acatamento da recomendação formulada.

No concernente a esta recomendação, o AU desde 2007 e atual Diretor-Geral da FMF, alegou que *“(...) a FMF criou um Manual de Procedimentos de Aquisições/Compras (...) cuja implementação foi determinada” e que “[s]ó eventual e muito pontualmente poderá (...) não ter sido rigorosamente cumprido, pelos serviços”*. Acrescentou ainda que *“(...) o eventual lapso no decurso da sua implementação, não pode levar à conclusão pelo seu total incumprimento, por ser manifestamente infundado”*. Admitiu crer *“(...) que as conclusões da amostra colhida se devam sobretudo ao deficiente arquivamento, nas pastas destinadas à documentação e respeitante a cada um dos processos em análise, pastas essas a que, desde Janeiro de 2014, não tem acesso”*.

B) FUNDAMENTAÇÃO E REGISTO DAS DECISÕES EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Em 10 de maio de 2011, num ofício enviado a esta Secção Regional, o Administrador Único da Frente MarFunchal, assegurou que, no que se refere à contratação pública *“[t]odas as decisões para despesa, encontram-se reduzidas a escrito(...).”*

Para a avaliação desta recomendação foram examinadas as atas da FMF respeitantes ao ano económico de 2013 (dado que nos anos de 2011 e 2012 não foram elaboradas atas), e os processos de aquisição de bens e serviços disponibilizados pela empresa constatando-se que das atas só constava a decisão de contratar (*vide* o art.º 36.º do CCP), nada referindo sobre: a escolha dos procedimentos de contratação; a fundamentação de facto e de direito das despesas; a adjudicação; a autorização de pagamento, etc. (*vide* os art.ºs 17.º a 33.º e art.º 38.º todos do CCP).

Relativamente a esta matéria, o AU à data dos factos defendeu que *“(...) [a]s atas foram lavradas, nelas se exarando a decisão de contratar, relegando para documentação própria, porque necessariamente posterior à decisão de contratar, quer a escolha dos procedimentos de contratação, quer a fundamentação de facto e de direito das despesas, e sobretudo da adjudicação e respetiva autorização de pagamento”*. Sustentou ainda que *“(...) exigiu rigor em toda a tramitação posterior à sua decisão de contratar, nomeadamente no cumprimento de todas as exigências legais, como aliás reforçado no Manual de Procedimentos”*.

Sobre esta matéria referir apenas que a prova recolhida não confirma o alegado.

Com o mesmo objetivo foram selecionadas duas aquisições de valor superior a 6 750,00€⁴¹:

⁴¹ Valor limite preceituado no n.º 1 do art.º 128.º do CCP com a majoração do art.º 4.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto para a aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, em que a adjudicação pode ser feita diretamente sobre uma fatura ou um documento equivalente.

Nos restantes casos e até ao limite de 101 250,00€, em obediência ao art.º 20.º, n.º 1, alínea a), do CCP, e ao art.º 4.º, n.º 1 do DLR n.º 34/2008/M, de 14.08, prevê-se que as entidades adjudicantes sigam o procedimento de ajuste direto com consulta a pelo menos um fornecedor, o que determina a elaboração, designadamente, de um convite e de um caderno de encargos, podendo ser convidada a apresentar proposta uma única entidade.



Quadro 5 – Aquisições de montante superior a 6 750,00€ em 2013

Fornecedor	Descrição	Valor	Prazo de execução do contrato	Procedimento adotado
TDGI – Tecnologia de Gestão de Imóveis, S.A.	Gestão e manutenção das instalações e equipamentos dos complexos balneares	99.600,00€	1 ano, renovável até 1 ano (máximo)	Ajuste direto, regime geral
Motolusa, Lda.	Mota de água Yamaha FX SHO Cruiser	16.585,37€	-	Ajuste direto, regime geral

A análise aos dois procedimentos evidenciou insuficiências comuns, designadamente: a não justificação da necessidade de contratar (cfr. o art.º 36.º do CCP) e da escolha do procedimento (cfr. os art.ºs 17.º a 33.º e art.º 38.º todos do CCP) e a falta de publicitação da celebração dos contratos pela entidade adjudicante^{42 43} no portal da internet dedicado aos contratos públicos (cfr. o art.º 127.º do CCP).

Essa omissão e o subsequente pagamento das despesas⁴⁴ contraria o n.º 1 do art.º 127.º do CCP que sinaliza que a celebração de um contrato na sequência de ajuste direto é obrigatoriamente comunicada pela entidade adjudicante ao portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos e o n.º 3 do mesmo artigo, na versão resultante da Lei n.º 64-B/2011, que faz depender a produção de efeitos, nomeadamente quanto a pagamentos, da publicitação da adjudicação, através da inserção da respetiva ficha no Portal dos Contratos Públicos.

Nessa medida, a violação do art.º 127.º, n.º 2 do CCP, consubstancia uma infração financeira punível com multa, nos termos do art.º 65.º, n.º 1, al. b), e n.º 2, da LOPTC, imputável ao Administrador Único/Diretor-Geral que autorizou as despesas e o pagamento das despesas em causa, nos termos do n.º 1 do art.º 61.º da LOPTC, em articulação com o n.º 3 do seu art.º 67.º.

Aquisição dos serviços de Gestão e manutenção das instalações e equipamentos dos complexos balneares

Relativamente ao contrato que tinha por objeto a “*gestão e execução da manutenção das instalações e equipamentos dos complexos balneares afetos à Frente MarFunchal, E.E.M*”, pelo preço global de 99 600,00€ (s/IVA) salientar⁴⁵ que só foi convidada uma entidade a apresentar proposta o que contraria o entendimento uniforme do TC de que os princípios da concorrência, da igualdade, da transparência (n.º 4 do art.º 1.º do CCP), bem

⁴² Após pesquisa no sítio www.base.gov.pt constatou-se que a empresa municipal Frente MarFunchal (NIF n.º 511233744) no período 2009/2013 só publicitou neste portal dois contratos celebrados no ano de 2009.

⁴³ O n.º 2 do mencionado art.º 127.º, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, determina para os contratos de valor igual ou superior a 6 750,00€ a obrigatoriedade da fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto, através do preenchimento do campo disponível na ficha, com especial indicação da impossibilidade de satisfação das necessidades pretendidas através dos recursos próprios da entidade pública adjudicante. As aquisições feitas ao abrigo do regime simplificado encontram-se excecionadas da publicitação da referida ficha - cfr. o art.º 128.º, n.º 3, do Código -, o qual, no caso da RAM, se destina à realização de despesas de valor inferior a 6 750,00€, em resultado da aplicação do coeficiente de 1,35 determinado pelo n.º 1 do art.º 4.º do DLR n.º 34/2008/M.

⁴⁴ TDGI, S.A.: pagamentos realizados a 31 de julho, 30 de setembro, 31 de outubro e 31 de dezembro de 2013, no valor total de 39 973,30; Motolusa, Lda.: pagamentos efetuados a 3 e a 16 de julho de 2013 no montante de 6 489,00€ (ata n.º 8/2013, de agosto de 2013 – fls. 663 da Pasta II dos Documentos de Suporte) e de 14 083,08€, respetivamente.

⁴⁵ Na análise das peças deste procedimento, adjudicado em 23 de maio de 2013, detetou-se uma divergência relativamente ao prazo de execução do contrato. Na cláusula 3.ª do contrato está previsto que “*O prazo de execução do contrato é de 1 ano renovável por iguais períodos, não podendo ultrapassar os dois anos*”, contrariando o estabelecido no n.º 1 da cláusula 3.ª do caderno de encargos “*A prestação de serviços tem início a 20 de Maio de 2013 e terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por igual período (...)*”. Nestes casos, o n.º 6 do art.º 96.º do CCP estabelece o critério de prevalência do caderno de encargos.

como da prossecução do interesse público (art.º 4.º do CPA) ficariam melhor acautelados com a auscultação, sempre que possível, de mais do que um potencial fornecedor, atentos os benefícios potenciais em termos de preço e/ou qualidade dos bens e serviços a adquirir.

Em resposta ao contraditório o atual Diretor-Geral da FMF, afirmou⁴⁶, que “(...) *[f]oram convidadas três empresas, no entanto, apenas uma das empresas respondeu (...) razão do ajuste direto à TDGI, S.A.*” Mais alegou que “[a] *respetiva tramitação foi cumprida, no entanto, deparou-se a FMF com inúmeras dificuldades no Portal Vortal, razão pela qual poderá ter havido algum lapso na publicação*”⁴⁷.

Aquisição de uma mota de água

No procedimento respeitante à aquisição de uma moto de água⁴⁸, foram convidadas a apresentar proposta três entidades: Marénautica, Motolusa e Nautirecreio. A adjudicação à empresa Motolusa, ocorreu a 2 de julho de 2013, tendo sido excluídas as propostas das empresas Marénautica e Nautirecreio, porque “ (...) *não estavam conforme o referido no convite do procedimento (...)* ” (cfr. a Ata n.º 014, de 2 de julho).

Apesar da menção, nas peças do procedimento, de uma marca específica (“Yamaha”) contrariar o n.º 12 do art.º 49.º do CCP que proíbe a menção a um fabricante, a marcas, patentes ou modelos que tenha como consequência beneficiar ou excluir determinadas entidades ou determinados bens considerou-se que essa situação, embora geradora de eventual responsabilidade financeira, é suscetível de relevação na medida em que, face ao montante em causa, a adjudicação poderia ter sido feita por ajuste direto, com consulta a uma única entidade, situação em que é o próprio Código a derrogar o princípio da concorrência.

Contudo, registe-se que o TC tem vindo a recomendar que seja efetuada a consulta ao mercado, sempre que possível, de modo a melhor acautelar o interesse público.

Verificou-se ainda que o processo de despesa não se encontrava instruído com as seguintes peças do procedimento: o caderno de encargos (art.º 115.º, n.º 4 do CCP), os relatórios preliminar (art.º 122.º do CCP) e final do júri, o envio a todos os concorrentes do relatório preliminar ao abrigo do direito de audiência prévia (art.º 123.º do CCP) e a notificação, em simultâneo, pelo órgão competente para a decisão de contratar a todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário (art.º 85.º do CCP).

Tal circunstância indicia o incumprimento dos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência (n.º 4 do art.º 1.º do CCP) e o disposto nos art.ºs 2.º, n.º 2, al. a), 36.º, 38.º, 85.º, 115.º, n.º 4, 122.º, 123.º, todos do CCP, podendo fazer incorrer o Administrador da empresa e Diretor-Geral (Ricardo Nunes) em responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

⁴⁶ Sem que contudo, tivesse apresentado documentos comprovativos dos convites efetuados às três empresas.

⁴⁷ Em anexo à resposta ao contraditório, apresentou cópia do email enviado pela FMF à TDGI, em 21.05.2013, a solicitar o envio dos documentos de habilitação exigidos no procedimento e onde se refere a problemas na plataforma Vortal (cfr. os Docs. 1 a 10., fls. 1235 a 1297 da Pasta III do Processo).

⁴⁸ De marca Yamaha, modelo FX SHO Cruiser, atrelado, preparação da mota, palamenta, cintas, capa de resguardo e registo.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Notar que o incumprimento dos normativos indicados compromete também os art.ºs 33.^{o49} e 34.^{o50} do RJAE, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Os processos analisados indiciam a persistência das deficiências instrutórias que haviam sido detetadas na anterior auditoria, considerando-se, assim, que a **recomendação efetuada não foi acolhida**.

O anterior AU da FMF e atual Diretor-Geral (Ricardo Nunes) declarou que a aquisição da mota de água surgiu “(...) *na sequência de um contrato recentemente celebrado com a Unilever Jerónimo Martins, Lda.*” onde ficou acordado “(...) *a cedência definitiva de uma mota de água, com as características daquela que veio a ser adquirida pela FMF*”. No entanto, “(...) *na sequência de várias insistências para que o mesmo fosse cumprido*” esta empresa decidiu “(...) *entregar à FMF o valor correspondente ao total acordado(€46.150,00) por transferência bancária ou cheque. Na posse desse valor, a FMF, de boa fé, decidiu utilizar a verba no exclusivo cumprimento do aludido contrato (...) do qual resultava expressamente a mota com as características da que foi adjudicada*”. Acrescentou que “(...) *no que concerne à mota de água, optou-se pelo preço mais baixo oferecido*”.

Alegou ainda que, foram “(...) *estas circunstâncias excecionais que justificaram a adoção da metodologia implementada e não uma qualquer intenção de incumprimento do Manual de Procedimentos ou da Lei*”.

Em face da ausência de qualquer indício documental comprovativo do alegado pelo responsável (quer durante a auditoria quer durante o contraditório) considera-se não haver fundamento para alterar as conclusões avançadas no relato, mantendo-se por conseguinte a suscetibilidade desta factualidade poder originar eventual responsabilidade financeira.

C) IMPEDIMENTOS E REMUNERAÇÕES

O estatuto remuneratório do AU foi aprovado na deliberação da Assembleia Municipal (AM), de 29 de Junho de 2007, que aprovou a alteração aos estatutos da empresa, estabelecendo-se que o “*Estatuto Remuneratório do Administrador Único será igual ao Estatuto Remuneratório do Presidente do Conselho de Administração*”, aprovado em AM, de 29 de Setembro de 2003⁵¹.

⁴⁹ Segundo o qual “*Na escolha dos parceiros privados, as entidades públicas participantes devem adotar os procedimentos concursais estabelecidos no regime jurídico da contratação pública em vigor, cujo objeto melhor se coadune com a atividade a prosseguir pela empresa local.*”.

⁵⁰ Que, sob a epígrafe de “*Concorrência*” estabelece:

- 1 - *As empresas locais, tanto nas relações com os sócios como com terceiros, estão sujeitas às regras gerais da concorrência, nacionais e comunitárias, e devem adotar mecanismos de contratação transparentes e não discriminatórios, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados, nos termos legalmente previstos.*
- 2 - *As empresas locais regem-se pelo princípio da transparência financeira e a sua contabilidade deve ser organizada de modo a permitir a identificação de quaisquer fluxos financeiros entre elas e as entidades participantes no capital social, garantindo o cumprimento das exigências nacionais e comunitárias em matéria de concorrência e auxílios públicos.*
- 3 - *O disposto nos n.os 1 e 2 não prejudica os regimes derogatórios especiais, devidamente justificados, sempre que a aplicação das normas gerais de concorrência seja suscetível de frustrar, de direito ou de facto, as missões confiadas às empresas locais encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral.*”.

⁵¹ Segundo o estatuto remuneratório o valor base da remuneração do administrador “*é fixado por referência ao vencimento base do director de departamento, cargo dirigente da administração pública*”. Acresce o direito a despesas de representação, ao subsídio de alimentação e a 2 vencimentos extraordinários (a fls. 768 e 769 da Pasta II dos Documentos de Suporte).

Relativamente ao acatamento da recomendação tendente ao cumprimento do regime legal atinente à remuneração do Administrador Único, foi remetida à SRMTC, em janeiro de 2011⁵², "(...) cópia da regularização dos abonos a título de subsídio de insularidade, de despesas de representação nos exercícios de 2009 e 2010 e subsídio de refeição relativo aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, bem como a cópia dos respectivos recibos".

A esta informação, juntou cópia dos recibos de vencimento de novembro e dezembro de 2010 e uma declaração da Madconta – Contabilidade da Madeira, Lda., a certificar que "(...) no mês de Novembro já foi efectuado as devidas correções dos valores recebidos indevidamente no valor de 1653,93€ de 2009 referente a subsídio de insularidade e despesas de representação, de 238,86€ de 2010 referente a subsídio de insularidade, quanto ao subsídio de alimentação foram também corrigidos valores, 387,11€ em 2008; 469,91€ em 2009 e 365,30€ de 2010 conforme as instruções dadas pelo Administrador Único."

Posteriormente, em maio de 2011 confirmou que, "(...) no que se refere à adequação do processamento das remunerações do Administrador Único as mesmas encontram-se já regularizadas, conforme documento que já terá sido enviado a esse douto tribunal" e anexou novamente as cópias dos recibos anteriormente remetidos.

No concernente às divergências⁵³ detetadas entre o processamento, os recibos de vencimento e as transferências bancárias das remunerações do Administrador Único, a Frente MarFunchal esclareceu, em maio de 2015, que "(...) os pagamentos eram efetuados mediante recibos enviados pela Madconta e não havia acesso a folhas de férias, a não ser quando solicitado por motivo de resposta a inquéritos obrigatórios como por exemplo o relatório único.". Mais acrescentou que perante a análise destas divergências, as conclusões a que chegaram "(...) acabam por ser suposições, visto que todas as decisões a nível de vencimentos, eram sempre tomadas pela administração e o processamento sempre efectuado pela contabilidade."⁵⁴

A) Reposição das importâncias identificadas no Relatório n.º 11/2010

De acordo com os recibos de vencimento apresentados ao Tribunal, no mês de novembro de 2010 foram efetuadas regularizações do subsídio de insularidade e de despesas de representação de 2009 (1 653,93€) e do subsídio de insularidade de 2010 (238,86€), no total de 1 892,79€. No mês de dezembro, as correções reportam-se ao subsídio de alimentação de 2008 (387,11€), 2009 (469,91€) e 2010 (365,30€) totalizando o montante de 1 222,32€. O cômputo dos valores corrigidos em novembro e dezembro de 2010 foi assim de 3 115,11€⁵⁵.

Constatou-se ainda, pela análise dos recibos de vencimento do A.U. que, de agosto de 2011 a julho de 2012, foram efetuadas reposições mensais no valor de 137,44€ no âmbito do Proc.º 52/2010⁵⁶, num total de 12 prestações que perfizeram a quantia de 1 649,28€⁵⁷.

⁵² Ofício datado de 29 de dezembro de 2010, com o registo de entrada na SRMTC n.º 10 de 03/01/2011 (fls. 803 a 806 da Pasta II dos Documentos de Suporte).

⁵³ Cfr. o anexo V deste documento.

⁵⁴ Cfr. o ofício da FMF n.º 076/2015, de 08.05.2015, com o registo de entrada na SRMTC n.º 1145, de 08.05.2015 - Resposta ao ponto 16 do nosso ofício n.º 669, de 21/04//2015 (fls. 793 a 1001 da Pasta II do Processo).

⁵⁵ Cfr. o ofício do Administrador Único da Frente MarFunchal, datado de 29 de dezembro de 2010, com o registo de entrada na SRMTC n.º 10 de 03/01/2011 e respetivos anexos (declaração da Madconta e recibos dos vencimentos de novembro e dezembro de 2010) a fls. 803 a 806 da Pasta II dos Documentos de Suporte.

⁵⁶ Cfr. o Despacho do Magistrado do Ministério Público de 29/08/2012 (fls. 806 da Pasta II dos Documentos de Suporte).



B) Processamentos efetuados entre 2009 e 2013

Da análise efetuada às remunerações do Administrador Único, entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013, verificaram-se as seguintes situações:

- a) No período compreendido entre janeiro de 2009 e agosto de 2012, ao abrigo do n.º 3 do art.º 47.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, as remunerações auferidas pelo A.U. não podiam ultrapassar o índice remuneratório do Presidente da Câmara Municipal. A partir de 1 de setembro desse ano, com a entrada em vigor do n.º 2 do art.º 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foram fixadas ao valor da remuneração mais elevada do vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal respetiva.

Até 31 de agosto de 2012 as remunerações do Administrador Único⁵⁸ (18 709,89€), não ultrapassaram o montante correspondente ao índice remuneratório do Presidente da Câmara Municipal (22 017,88€)⁵⁹. Porém, entre 1 de setembro e 31 de dezembro, com a alteração legislativa, os vencimentos do A.U. (9 531,27€) excederam em 919,38€ o valor da remuneração mais elevada de Vereador a tempo inteiro da CMF (8 611,89€)⁶⁰, contrariando o disposto no n.º 2 do art.º 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Nessa medida a factualidade em causa é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e do n.º 4 do art.º 59.º da LOPTC, no montante de 919,38€, imputável a Ricardo Gonçalves Nunes, na qualidade de AU até 20/09/2013 e de DG, entre 20/09/2013 e 31/12/2013 (cfr. o art.º 11.º da orgânica e do quadro de pessoal da FMF, de 03/06/2013 e despacho de delegação de competência do vereador com funções de AU entre 20/09/2013 e 20/10/2013).

O AU e atual Diretor-Geral da FMF, em resposta ao contraditório, admitiu “(...) *que terá recebido o montante de € 919,38 em excesso por via da alteração legal entretanto ocorrida (n.º 2 do artigo 30 da Lei N.º 50/2012 de 31 de agosto). No entanto, (...) sempre diligenciou no sentido do estrito cumprimento da lei, confiou que os seus serviços jurídicos e de contabilidade tivessem em conta todas as alterações legais*”⁶¹.

A alegação pelo AU da responsabilidade de terceiros na consumação da ilegalidade, não afasta o dever de fiscalização do cumprimento das orientações dadas nem, sobretudo, no dever de repor a situação no caso de ser detetada alguma irregularidade. Por estes motivos considera-se não haver fundamento para alterar as conclusões avançadas no relato, man-

⁵⁷ As importâncias identificadas no Relatório n.º 11/2010 são relativas ao ano de 2008 e referem-se ao pagamento indevido de 1 421,68 € (despesas de representação, porque em vez de 12 vezes correspondentes aos meses do ano foram processados mais 2 valores relativos ao subsídio de Férias e de Natal) e de 227,57€ (subsídio de insularidade), num total de 1 649,25€.

⁵⁸ Cfr. o quadro 4 do anexo IV do presente documento.

⁵⁹ Vencimento do Presidente da Câmara do Funchal em 2010:

✓ Anual = 33 026,72€;

✓ De 1 de janeiro a 31 de agosto = 22 017,88€ (33 026,72€ / 12 = 2 752,23€ * 8 = 22 017,88€).

⁶⁰ Remuneração mais elevada do Vereador a tempo inteiro na CMF em 2010:

✓ Anual = 25 835,68€;

✓ De 1 de setembro a 31 de dezembro = 8 611,89€ (25 835,68€ / 12 = 2 152,97€ * 4 = 8 611,89€).

⁶¹ Em anexo à resposta ao contraditório, apresentou cópia de um email enviado à Madconta, em 19 de novembro de 2010 a solicitar a regularização da redução de 5% , naquele mês, da remuneração fixa mensal ilíquida do AU (cfr. o doc. 11 a fls. 1298 da Pasta III do Processo).

tendo-se por conseguinte a suscetibilidade desta factualidade poder originar eventual responsabilidade financeira.

- b) Entre janeiro de 2009 e março de 2013, Ricardo Gonçalves Nunes, além do vencimento base⁶² correspondente ao vencimento da categoria que ocupava no quadro da CMF, foi abonado com um complemento de vencimento mensal⁶³, sobre o qual até dezembro de 2012 não incidiram os **descontos legais** para a CGA e até novembro de 2011, não foram efetuados os devidos descontos para a ADSE.

Em resposta ao contraditório, Ricardo Gonçalves Nunes, atual Diretor-Geral da FMF, alegou que “[*quanto aos descontos legais para a CGA, de Janeiro de 2009 a Março de 2013, (...) confiou o então AU que os serviços de contabilidade processavam os vencimentos e respetivos descontos de acordo com a lei em vigor, não tendo consciência que existisse qualquer desconformidade com a lei. Tanto mais, que já em 19 de Novembro de 2010, o então AU, havia remetido aos Serviços Jurídicos, um pedido de parecer sobre a incidência dos descontos para a CGA e para a ADSE*”⁶⁴.

Relativamente aos descontos para a CGA, o art.º 79.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, que aprovou o OE 2013 aditou o art.º 6.º B (base de incidência contributiva) ao Estatuto da Aposentação aprovado pelo DL n.º 498/72, veio definir que as quotizações e contribuições para a Caixa incidem sobre a remuneração ilíquida do subscritor tal como definida no âmbito do Regime Geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem (n.º 1 do art.º 6.º - B), passando a contemplar os suplementos.

Os descontos para a ADSE recaíram apenas sobre o vencimento base, ficando de fora o valor referente ao complemento de vencimento mensal (cfr. os art.ºs 70.º, 77.º e 78.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, adaptada à Administração Autárquica pelo DL n.º 209/2009, de 3/9) é suscetível de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, imputável ao Administrador Único (art.º 9.º dos Estatutos da FMF de 2007).

A alegação da intervenção dos serviços de contabilidade na consumação da ilegalidade, não afasta a responsabilidade do AU na fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis dadas nem, sobretudo, no dever de repor a situação no caso de ser detetada alguma irregularidade. Em conformidade considera-se não haver fundamento para alterar as conclusões avançadas no relato, mantendo-se por conseguinte a suscetibilidade desta factualidade poder originar eventual responsabilidade financeira.

- c) A remuneração do Administrador Único da Frente MarFunchal integrou ainda um abono mensal, para **despesas de representação**, pago por 13 vezes em 2011⁶⁵ (710,84€ mensais) quando o estatuto remuneratório do AU só admitia 12 pagamentos mensais a título de despesas de representação.

⁶² No valor da remuneração base que auferia enquanto Diretor de Departamento na CMF. Em 2009, no valor mensal de 854,78 €, em 2010, 2011, 2012 e até março de 2013 no montante de 892,53 € mensais.

⁶³ Entre janeiro de 2009 e outubro de 2010 no valor mensal de 2 072,37 € e entre novembro de 2010 e março de 2013 no montante mensal de 1 924,13 €. Cfr. os quadros 1 a 5 do anexo IV a este Relato.

⁶⁴ Em anexo à resposta ao contraditório apresentou cópia do email enviado aos serviços jurídicos, contudo não apresentou cópia do parecer emitido (cfr. o Doc. 12 a fls. 1299 da Pasta III do Processo).

⁶⁵ Os pagamentos indevidos a este título atribuídos em 2009 foram devolvidos em novembro de 2010 [cfr. o ofício do Administrador Único da Frente MarFunchal, datado de 29 de dezembro de 2010, com o registo de entrada na SRMTC n.º 10 de 03/01/2011 e respetivos anexos a fls. 803 a 806 da Pasta II dos Documentos de Suporte (declaração da Madconta e recibos dos vencimentos de novembro e dezembro de 2010)].



A factualidade que antecede é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e responsabilidade financeira reintegratória, no valor de 710,84€, nos termos do n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC, ao AU na qualidade de responsável pela autorização das despesas e pagamentos da empresa em 2011.

O AU à data dos factos, declarou que pelas razões anteriormente apontadas, “[n]o que concerne às despesas de representação, não teve (...) conhecimento da desconformidade com a lei”⁶⁶. Sobre esta alegação reitera-se que a invocação da intervenção de terceiros na consumação da ilegalidade em causa, não afasta a responsabilidade do AU na fiscalização da atividade da empresa nem, sobretudo, no dever de repor a situação. Por estes motivos considera-se não haver fundamento para alterar as conclusões avançadas no relato, mantendo-se por conseguinte a suscetibilidade desta factualidade poder originar eventual responsabilidade financeira.

- d) No período compreendido entre junho de 2010 e março de 2013, não foi efetuada a **redução remuneratória**⁶⁷ prevista no n.º 1 do artigo 14.º do DLR n.º 14/2010/M⁶⁸, de 5 de agosto, que produziu efeitos⁶⁹ desde a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho (cfr. o art.º 20.º) o que conduziu ao pagamento indevido, de 8 104,19€, ao AU da empresa (cfr. o Anexo VI).

A situação relatada configura a prática de uma infração financeira resultante da omissão do corte de 5% nos referidos vencimentos, decorrentes da norma do art.º 14.º do DLR n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, fazendo incorrer o AU na sanção de multa prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/8 e na obrigação de repor prevista nos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da mesma Lei.

Ricardo Gonçalves Nunes, defendeu que “[n]o que respeita à redução remuneratória, foi também determinado à contabilidade que procedesse à redução de 5% da remuneração mensal ilíquida de acordo com a Lei 12-A de 2010 de 30 de Junho, desde a sua entrada em vigor”⁷⁰.

A alegação do incumprimento de orientações por parte de terceiros, não afasta a responsabilidade do AU no acompanhamento da gestão diária da empresa para além de lhe ser exigível a reposição da legalidade sempre que esteja em causa uma situação irregular. Por estes motivos considera-se não haver fundamento para alterar as conclusões avançadas no relato, mantendo-se por conseguinte a suscetibilidade desta factualidade poder originar eventual responsabilidade financeira.

⁶⁶ Juntou à resposta ao contraditório cópia do email de novembro de 2010 a solicitar à Madconta a regularização do subsídio de refeição e retificação e regularização dos subsídios de insularidade e das despesas de representação (cfr. o Doc. 13 a fls. 1300 da Pasta III do Processo).

⁶⁷ Cfr. os quadros 2 a 5 do anexo IV e anexo VI ao presente documento.

⁶⁸ “A remuneração fixa mensal ilíquida dos gestores públicos executivos e não executivos, incluindo os pertencentes ao sector empresarial e local da Região Autónoma da Madeira, e dos equiparados a gestores públicos, é reduzida a título excepcional em 5 %.”

⁶⁹ Cfr. o n.º 2 do artigo 17.º do DLR n.º 14/2010/M, de 5 de agosto (CD_Docs_Suporte-3.2.Aprec._Acolhimento_Recomend_3.2.2.À FMF_Recomend_3_C)_DLR n.º 14_2010_M).

⁷⁰ Cfr. o Doc. 11, anexado ao contraditório (a fls. 1231 da Pasta III do Processo).

Entre janeiro de 2009 e dezembro de 2013, o AU recebeu a mais, a título de **subsídio de alimentação**, o montante de 3 066,07⁷¹ (cfr. o anexo VII) tendo, entretanto, procedido à devolução de 1 222,32€⁷², fixando os pagamentos indevidos em 2 230,86€⁷³.

No que a este assunto diz respeito, a atual administração da Frente MarFunchal esclareceu que o processamento salarial do Sr. Ricardo Nunes “*[f]oi sempre, por indicação do próprio, calculado a 30, 31 ou 28 dias conforme o mês em causa. Apenas não era pago no período de férias ou dispensas. A justificação para este facto era a compensação pela disponibilidade total 24h sob 24h.*”

Este subsídio foi nestes termos atribuído na qualidade de Administrador Único e de Diretor-Geral.

A atribuição deste subsídio ao AU rege-se pelo regime jurídico aplicável aos trabalhadores da Administração Pública (Portaria n.º 1553-D/2008, de 31/12) pelo que foram pagos indevidamente os valores referidos no Anexo VII ao presente documento (coluna – valor auferido indevidamente). Enquanto DG estava sujeito ao estatuto do pessoal da FMF (art.º 23.º dos Estatutos), que remete para o regime jurídico do contrato de trabalho, de acordo com a Lei n.º 50/2012 (art.º 28.) e pela orgânica da empresa, de 03/06/2013 (art.º 3.º).

A factualidade relatada é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e do n.º 4 do art.º 59.º da LOPTC, imputável a Ricardo Gonçalves Nunes, por ter sido o responsável pela autorização das despesas em causa, na qualidade de AU até 20/09/2013 e de DG a partir de 20/09/2013 até 31/12/2013 (cfr. o art.º 11.º da orgânica e do quadro de pessoal da FMF, de 03/06/2013 e despacho de delegação de competência do vereador com funções de AU entre 20/09/2013 e 20/10/2013);

No que respeita a esta questão, o AU reafirmou que foi em “*(...) 19 de Novembro de 2010, determinado à Contabilidade que regularizasse o subsídio de refeição de acordo com o estatuto remuneratório e Portarias em vigor (desde Novembro de 2010), razão pela qual, tal como nos pontos acima discriminados não poderá ser imputado ao então AU qualquer comportamento doloso ou de confronto com as anteriores determinações da SRMTC*”.

Mais afirmou que “*(...) tal como atestado pela atual Administração da FMF, o então AU sempre teve “disponibilidade total 24h sobre 24h” para acudir a qualquer assunto referente à mesma*”.

Sobre o alegado referir em primeiro lugar que o AU não demonstrou ter desenvolvido diligências adicionais para corrigir a situação detetada pelo Tribunal. A continuação da perceção daquele subsídio entre 2009 e 2013 a par da invocação do incumprimento das

⁷¹ Para o apuramento do montante auferido indevidamente a título de subsídio de alimentação, foram considerados apenas os dias úteis de cada mês e o valor diário de 4,27€, fixado pelo n.º 1 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31/12.

⁷² Em 2010, mediante dedução à remuneração de dezembro, o Administrador Único regularizou o montante de, correspondentes ao subsídio de alimentação de 2008 (387,11€), 2009 (469,91€) e 2010 (365,30€). Cfr. o ofício do Administrador Único da Frente MarFunchal, datado de 29 de dezembro de 2010, com o registo de entrada na SRMTC n.º 10 de 03/01/2011 e respetivos anexos (declaração da Madconta e recibos dos vencimentos de novembro e dezembro de 2010). Persistem, no entanto, divergências de valores referentes a 2009 e 2010 entre as importâncias restituídas (835,21€) e as auferidas indevidamente (1 733,79€), no montante de 898,58€.

⁷³ Valor auferido indevidamente depois de deduzidas as regularizações efetuadas em dezembro de 2010 (3 066,07€ - 835,21€ = 2 230,86€). Cfr. o anexo VII.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

orientações dadas por parte da contabilidade não se apresenta como fundamentação idónea para modificar a posição defendida no relato.

- e) Beneficiou desde 2004, juntamente com outro ex-Administrador da empresa, de um **Plano Poupança Reforma** financiado pela Frente MarFunchal no “(...) valor de 10% do vencimento para colmatar os 10% não deduzidos no Serviço Regional de Segurança Social(...)”⁷⁴ aprovado em reunião pela administração em 6 de maio de 2004.

A partir de janeiro de 2009 e até novembro de 2014, o valor despendido pela empresa para o efeito foi de 160,58 €⁷⁵ mensais.

O valor em apreço foi recebido na qualidade de Administrador Único e de Diretor-Geral.

Em agosto de 2015, a Açoreana Seguros confirmou⁷⁶ “(...)que para o período de Maio de 2004 a Dezembro de 2013, na apólice 61/9747 REFORMA INDEXADA GLOBAL PPR/E em nome da pessoa segura Luís Miguel Ascensão Silva, foi pago um total de prémio de 4.995,66€. Para a apólice 61/9749 REFORMA INDEXADA GLOBAL PPR/E em nome da pessoa segura Ricardo Gonçalves Nunes foi pago um total de prémios de 17.097,07€.”

A autorização e pagamento das despesas em apreço não tendo previsão legal (cfr. o Estatuto Remuneratório dos órgãos sociais da FMF, o estatuto do gestor público (cfr. o art.º 47.º da Lei n.º 53-F/2006, o art.º 30.º da Lei n.º 50/2012 e o art.º 28.º do DL n.º 71/2007), o princípio da legalidade (art.ºs 3.º do CPA e 266.º, n.º 2 da CRP), os Estatutos da FMF (art.º 23.º) e a orgânica da empresa, de 03/06/2013 (art.º 3.º) que remetem para o regime jurídico do contrato de trabalho (de acordo com a Lei n.º 50/2012 – art.º 28.º) são suscetíveis de fazer incorrer os seus responsáveis em responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória no montante de 22.092,73€, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º e do n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Deste modo, a eventual infração financeira é imputável:

- aos membros do CA que autorizaram a despesa em 6 de maio de 2004 (cfr. a ata n.º 9): João Paulo Fernandes Rosa Gomes, na qualidade de Presidente, Luís Miguel Ascensão Silva, e Ricardo Gonçalves Nunes, todos na qualidade de vogais. A autorização em apreço originou pagamentos ilegais que se prolongaram no tempo e que se reconduzem a uma infração financeira continuada;
- ao Presidente do CA, entre 05/06/2006 e 28/06/2007⁷⁷, ao Administrador Único e ao Diretor-Geral, a partir de 29/06/2007⁷⁸, pois, a partir de 29/06/2007, a compe-

⁷⁴ Cfr. o ponto 3 da ata n.º 9, de 6 de maio de 2004, da Frente MarFunchal, assinada por João Paulo Rosa Gomes, Luís Miguel Ascensão Silva e Ricardo Gonçalves Nunes.: “3. *Proposta de criação de PPR – Plano Poupança Reforma aos Administradores Ricardo Gonçalves Nunes e Luís Miguel Ascensão Silva foi aprovado o PPR pelo valor de 10% do vencimento para colmatar os 10% não deduzidos no Serviço Regional de Segurança Social. O mesmo será efectuado na Companhia de seguros Global*” (a fls. 843 e 844 da Pasta II do Processo).

⁷⁵ Contabilizados na conta 626307, conforme os extratos de conta de conferência apresentados pela Frente MarFunchal (a fls. 51, 60 verso e 69 da Pasta I do Processo).

⁷⁶ Cfr. o ofício da Açoreana Seguros com o registo de entrada na SRMTC n.º1981, de 26/08/2015 (fls. 803 a 806 da Pasta III do Processo).

⁷⁷ Cfr. a Ata n.º 22, de 01-06-2006, renúncia do Presidente do CA da Frente MarFunchal, João Paulo Fernandes Rosa Gomes e nomeação de Ricardo Gonçalves Nunes, com efeitos a partir de 05/06/2006 (CD_Docs_Suporte-3.2.Aprec._Acolhimento_Recomend_3.2.2.À FMF_Recomend_3_C)_ Ata_22_2006_CMF_substit_CA_FMF).

⁷⁸ Por não haver documentação comprovativa das autorizações de pagamento de 6 de maio de 2004 a 29/06/2007 e de, nesse período, estrar em funções um órgão colegial, não foi imputada responsabilidade financeira.

tência para a autorização do pagamento era unicamente de Ricardo Nunes, Administrador Único (até 20/09/2013) e Diretor-Geral a partir de 20/09/2013 até 31/12/2013 (cfr. o art.º 11.º da orgânica e do quadro de pessoal da FMF, de 03/06/2013 e despacho de delegação de competência do vereador com funções de AU entre 20/09/2013 e 20/10/2013).

No respeitante a esta matéria, o Presidente do CA entre maio de 2004 e junho de 2006, João Paulo Fernandes Rosa Gomes, confirmou⁷⁹ “(...) a veracidade dos factos relatados”, acrescentando ainda que o PPR foi apresentado “ (...) pelo ex-administrador Ricardo Nunes, responsável pela área financeira e de pessoal, que deu garantia da sua legalidade”. Mais informou que, após contacto com “ (...) o Sr Miguel Silva, (...) o mesmo irá proceder à devolução dos valores recebido”.

Por outro lado, Luís Miguel Ascensão Silva, ex-vogal do CA da FMF, entre maio de 2004 e junho de 2007, alegou⁸⁰ que “[n]ão houve consciência da ilicitude, porque, (...) a solução avançada, vinha da entidade que era responsável, pela contabilidade da FMF, a Madconta, como referido à data, pelo então Presidente da FMF, na reunião que aprovou essa solução” e que embora referido em auditorias externas “(...) nada foi dito sobre a sua ilegalidade.” Acrescentou que, o PPR “(...) foi constituído em 13-10-2004 com vencimento em 2030-10-12” e que reembolsará de imediato “(...) todos os valores que a FMF pagou, e já apurados no Relato, relativos à apólice 61/009747”.

Terminou as suas alegações solicitando a relevação da responsabilidade financeira sancionatória por não existirem “(...) proveitos pessoais desses descontos (...), não ter antecedentes de práticas de infrações financeiras, nem a possibilidade de cometimento de outras, não haver culpa sobre a eventual ilicitude”.

O Administrador Único e atual Diretor-Geral da empresa justificou que “(...) a exclusiva razão da decisão colegial (numa altura em que não era administrador único, nem presidente do Conselho de Administração da FMF) deveu-se à decisão da Caixa Geral de Aposentações de devolução dos montantes que entendeu indevidamente pagos até entrada em vigor da Lei 12-A de 2008 de 27 de Fevereiro”. Reconheceu ainda que “(...) inadvertidamente, após a entrada em vigor da lei, o prémio continuou a ser pago”.

Alegou, no entanto, que é “(...) falso que quando se apercebeu de tal facto não tenha diligenciado pela cessação desses pagamentos que, aliás, nunca lhe foram entregues e cuja devolução à FMF (com respetiva capitalização eventual) de boa fé, foi já determinada”⁸¹.

Em face da ausência de qualquer indício documental comprovativo do alegado pelos três responsáveis no decurso do contraditório considera-se não haver fundamento para alterar

⁷⁹ Cfr. o ofício com o registo de entrada na SRMTTC n.º 2625, de 26/10/2015, ao qual anexou cópia da carta enviada a Ricardo Gonçalves Nunes, a solicitar a devolução dos valores auferidos indevidamente a coberto do PPR (a fls. 1137 e 1138 da Pasta III do Processo).

⁸⁰ Cfr. o ofício com o registo de entrada na SRMTTC n.º 2637, de 27/10/2015 (fls. 1139 a 1142 da Pasta III do Processo).

⁸¹ Em anexo à resposta ao contraditório apresentou documento comprovativo do envio dos descontos de fevereiro de 2004, dos funcionários da FMF para a CGA; ofício à Açoreana Seguros, S.A., de 24/09/2013 a solicitar o cancelamento do pagamento dos prémios mensais referentes ao PPR, com data efeito no dia 20 de setembro de 2013; requerimento sem data, a solicitar o resgate total do PPR a favor da FMF; email de 23/11/2015 dirigido à Açoreana Seguros, acusando o envio de um requerimento e resposta da seguradora a confirmar a receção do email (cfr. docs. 14, 15, 16 e 17 de fls. 1301 a 1311 da Pasta III do Processo).



as conclusões avançadas no relato, mantendo-se por conseguinte a suscetibilidade desta factualidade poder originar eventual responsabilidade financeira.

- f) Em 20/09/2013, “[a]tendendo à alteração e entrada em vigor do Estatuto do Gestor Público, pelo Decreto Lei n.º 71/2007, de 27 de Março (...)” o então A.U., Ricardo Gonçalves Nunes, invocou não dispor “(...) das condições necessárias para a manutenção do cargo (...)”, assumindo a partir dessa data, as funções de Diretor-Geral da empresa municipal, após outorgar um acordo de cedência de interesse público com a CMF. A partir de então, o cargo (não remunerado) de Administrador Único foi ocupado, até 20 de outubro, pelo Vereador da CMF, Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves.

A alteração ao Estatuto do Gestor Público⁸², operou-se pelo DL n.º 8/2012, de 18 de janeiro com entrada em vigor a 19 de janeiro de 2012, no entanto, somente em setembro de 2013, o Administrador Único alegou incompatibilidade⁸³ para o exercício destas funções.

De acordo com o art.º 3.º do DL n.º 8/2012, de 18/1 (epigrafado de “norma de adaptação”), os gestores públicos relativamente aos quais se verificassem situações de incompatibilidade ou acumulação de funções em desconformidade com o ali disposto deviam por termo a essas situações, no prazo máximo de 60 dias contados a partir da sua entrada em vigor, ou fazer cessar os respetivos mandatos.

Como o legislador considera como necessário e essencial para o exercício do cargo que o seu titular esteja habilitado, no mínimo, com o grau académico de licenciatura, equacionou-se a possibilidade de se estar perante uma infração suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, no montante de 43 921,37€, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

No contraditório o AU argumentou que “(...) é falso que não se tenha declarado inelegível para o cargo” uma vez que “[a]pós a entrada em vigor da lei, reuniu com a Tutela e expôs-lhe exatamente essa situação. Nessa sequência, para além de ter sido facultada uma formação no Porto juntamente com a Diretora do Departamento Jurídico da CMF sobre a alteração legal, foi solicitado um Parecer aos Serviços Jurídicos da CMF e outro ao IGF”⁸⁴ que entendia que “[a] vigência desde 1 de janeiro de 2012 do sobredito requisito habilitacional, não acarreta a destituição ou a cessação dos mandatos de gestão constituídos anteriormente a essa data, mas impede a sua renovação”⁸⁵.

⁸² Aplicável *ex vi* do art.º 47.º, n.º 4 da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, entretanto, revogada pela n.º Lei 50/2012, que, no seu artigo 30.º, n.º 4, manteve a aplicação subsidiária do referido Estatuto, dispondo que, “Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, é subsidiariamente aplicável aos titulares dos órgãos de gestão ou de administração das empresas locais.”

⁸³ Cfr. o art.º 12.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro que dispõe que “Os gestores públicos são escolhidos de entre pessoas com comprovadas idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau académico de licenciatura.”

⁸⁴ Em anexo ao contraditório, apresentou cópias do Parecer do IGF de maio de 2012, com data de entrada na CMF em 15/07/2013, do Acordo de cedência de interesse público, de 20/09/2013, da ata n.º 1 de 20/09/2013, da Delegação de poderes no DG da FMF e do ofício à Madconta de 23/09/2013. Notar que o Acordo de cedência ora apresentado pelo AU, reporta-se à data em que este passou a exercer funções de Diretor-Geral da FMF (cfr. docs. 18 e 20, de fls. 1312 a 1350 da Pasta III do Processo).

⁸⁵ Cfr. o Doc. 18 que contém um Parecer da IGF apresentado em anexo à resposta ao contraditório do anterior AU (Ricardo Gonçalves Nunes). Notar que, conforme referenciado pela IGF no supracitado Parecer, no âmbito das suas atribuições e competências “(...) não se enquadra a prestação de esclarecimentos ou consultoria, a pessoas singulares e coletivas,

Mais acrescenta o AU, que “(...) *no seguimento do entendimento expresso nessa Ação de Formação no Porto, e atendendo à posição assumida pelo próprio IGF subscrita no mês de Maio de 2012, a Tutela decidiu manter o então AU no exercício das suas funções*”.

Atendendo aos fundamentos apresentados no Parecer da IGF e entendendo-se a que o aludido art.º 3.º do DL n.º 8/2012 é uma norma de adaptação aplicável às situações de incompatibilidade ou acumulação de funções previstas nos art.ºs 20.º a 22.º do DL n.º 71/2007 na redação do DL n.º 8/2012, considera-se que a atuação do gestor se encontra suficientemente respaldada na lei não havendo, por conseguinte, motivos para equacionar a responsabilização financeira.

Não obstante, será de equacionar, pelo menos do ponto de vista da economia, eficiência e eficácia, a opção da tutela de, a par da nomeação de um novo Administrador Único, criar e nomear para o lugar de Diretor Geral da empresa, o colaborador que exercia anteriormente essas funções por ter ficado legalmente impedido de o fazer por não dispor de habilitações suficientes.

- g) Ao iniciar funções como Diretor-Geral da Frente MarFunchal, em 20 de setembro de 2013, Ricardo Gonçalves Nunes passou a receber, para além da remuneração fixada na “*Tabela Salarial 2013*” aprovada pela Assembleia Geral da empresa em 3 de junho de 2013, de um **subsídio de isenção horária** no montante de 480,00€ mensais (equivalente a cerca de 20% da remuneração bruta mensal). Entre setembro e dezembro de 2013 foram pagos 1 606,66€ (cfr. o quadro 5 do anexo IV).

A atribuição do direito a esse suplemento não tem sustentação nos Estatutos da FMF (art.º 23.º) nem no regulamento de “*Organização dos serviços, respetivas competências e quadro de pessoal*”, nem na tabela remuneratória de 2013, nem no acordo de cedência de interesse público celebrado entre a empresa e a Câmara Municipal do Funchal, em 20 de setembro de 2013. Para além do suplemento não constar nos referidos documentos também não foi fornecida a base legal para o seu pagamento.

Deste modo, a factualidade em apreço infringe o princípio da legalidade das despesas públicas (cfr. o art.º 3.º do CPA e o art.º 266.º, n.º 2 da CRP), sendo suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, no montante de 1 606,66€, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º e do n.º 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, imputável ao próprio Administrador Único e Diretor-Geral da empresa, Ricardo Gonçalves Nunes⁸⁶ (cfr. o art.º 11.º da orgânica e do quadro de pessoal da FMF, de 03/06/2013).

No concernente ao subsídio de isenção horária, o Diretor-Geral da FMF afirmou em sede de contraditório que “(...) *estava (e tanto quanto se julga saber estará) contemplado no Regulamento de Organização de Serviços Respetivas Competências, Quadro de Pessoal e Tabela Salarial, aprovado em Assembleia Geral a 03 de Junho de 2013 e aprovado por Acordo de Cedência de Interesse Público, datado de 20 de Setembro de 2013*”⁸⁷.

públicas ou privadas”, apenas foi transmitido o seu entendimento “(...) *considerando a atualidade da questão apresentada, numa perspetiva da sua importância para a regularidade dos custos públicos das empresas locais*”.

⁸⁶ De 21/09/2013 até 20/10/2013, na qualidade de DG e do despacho de delegação de competência do vereador com funções de AU nesse período. No período de 21/10/2013 até 31/12/2013 na qualidade de DG.

⁸⁷ Apresenta em anexo à resposta ao contraditório, o Regulamento de Organização dos Serviços, Respetivas Competências, a Estrutura Orgânica da Frente MarFunchal e a Tabela Salarial 2013 (cfr. o doc. 19 de fls. 1318 a 1342 da Pasta III do Processo).



Como referido (fls. 169 a 170 da Pasta I dos Documentos de Suporte) no relato, o regulamento de organização de serviços, respetivas competências, quadro de pessoal e tabela salarial da FMF são omissos quanto à atribuição do direito ao referido suplemento, motivo pelo qual se mantém a apreciação constante do relato.

Face às informações recolhidas e aos elementos disponibilizados, considera-se que a **recomendação não foi acolhida**.

As competências do AU estão no art.º 9.º dos Estatutos da FMF de 2007 e no art.º 13.º dos Estatutos de 2013. O AU, Henrique Costa Neves delegou poderes ao Diretor-geral da FMF através do despacho de 20/09/2013.

De acordo com os Estatutos da FMF (art.º 6.º) em vigor até 2013, os poderes de tutela da CMF, “*delegadas tacitamente no Presidente da Câmara*” (n.º 4 do art.º 6.º dos Estatutos de 2007), compreendiam o acompanhamento e a supervisão da atividade da empresa e o controlo da sua gestão (al. c) e dos atos praticados pelos membros dos órgãos sociais da FMF (al. d), o que, no caso, parece não ter sido adequadamente exercidos.

Neste contexto entende-se que as alegações agora oferecidas não vieram ilidir as conclusões avançadas no relato, mantendo-se por conseguinte a posição defendida inicialmente.

3.2.3. Ao Administrador Único em conjunto com a CMF

Recomendação 4 – *Em conjunto com a CMF equacionar uma gestão mais ativa dos contratos de concessão tendo em vista o pontual cumprimento dos prazos de pagamento das rendas.*

Através do ofício⁸⁸ rececionado na SRMTC, em 17/05/2011, o Administrador Único confirmou que a Frente MarFunchal, teria “*(...) já rescindido contrato de concessão com alguns dos concessionários que tinham em dívida valores pela exploração dos espaços afectos a esta empresa, estando inclusivamente a correr termos em Tribunal Acção contra um dos concessionários pela falta de pagamento.*”

Mais declarou que, “[*r*]elativamente a outros concessionários a empresa está em colaboração com a CMF, no que se refere à rescisão contratual por falta de pagamento de taxas de exploração.”

Em fevereiro de 2013, em ofício⁸⁹ enviado à SRMTC, assegurou que “*(...) tem procurado colmatar todas as dívidas dos concessionários*” e que “*(...) todos os pagamentos dos concessionários, têm vindo a ser gradualmente efetuados*” acrescentou que esses pagamentos “*(...) reduziram consideravelmente o passivo da empresa, constando inclusivamente no relatório do ROC, a menção de que a empresa tem no momento viabilidade económica (...)*”.

Informou ainda que, “[*a*] Frente MarFunchal, E.E.M., reclamou créditos no processo de insolvência 4554/11.8TBFUN, a correr termos no 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial do Funchal, em que é insolvente, Cais do Carvão Café, Unipessoal, Lda (...) no processo de

⁸⁸ Ofício resposta n.º 085/11 de 10 de maio, com o registo de entrada na SRMTC n.º 1340 de 17/05/2011 (fls. 169 e 170 da Pasta I dos Documentos de Suporte).

⁸⁹ Ofício resposta n.º 012/13 de 18 de fevereiro, com o registo de entrada na SRMTC n.º 451 de 20/02/2013 (fls. 172 a 174 da Pasta I dos Documentos de Suporte).

insolvência número 593/11.7TBSCR, a correr termos no primeiro juízo do Tribunal Judicial de Santa Cruz, em que é insolvente, Aspaponto, Lda.." e "(...) no processo número 4392/10.5TBFUN, a correr termos no 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial do Funchal; em que é insolvente, "Atlântica – Exploração de Restaurantes, Lda.".

Mais acrescentou que "[r]elativamente a outros concessionários que tinham dívidas à FMF, as mesmas têm vindo a ser pagas com as devidas sanções pelos atrasos no pagamento." Mais destacou que "(...) a 31 de Dezembro de 2010 a dívida de clientes à Frente MarFunchal era de 858.697,45€, a 31 de Dezembro de 2012 a dívida de clientes à Frente MarFunchal foi de 749.345,96€, apresentando um decréscimo da dívida de 109.351,49€.", sem que à data, tenha apresentado quaisquer elementos probatórios.

Novamente em abril de 2013, veio o Administrador Único informar⁹⁰ a SRMTC que, "[i]ncumbiu os seus colaboradores de formalmente darem uma última oportunidade aos seus devedores de cumprirem as obrigações que estão em falta, sendo certo que algumas situações se encontram já resolvidas (...)" acrescentou que, "(...) aquelas em que não se vislumbra recetividade para uma solução extrajudicial, seguem ainda no primeiro semestre do corrente ano para contencioso, de forma a sanar até ao final do ano, uma situação que não sendo de todo confortável para a empresa, passa por tornar a mesma cada vez mais viável."

Comunicou também que "(...) a firma Kelts, tinha um passivo já considerável com a **FRENTE MARFUNCHAL, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, E.E.M.**, que conta ainda no relatório de contas do ano de 2012, no entanto no presente momento foi efetuada a liquidação de todo o passivo que essa firma tinha para com a empresa, acrescido de todas as penalizações previstas contratualmente."

Em anexo juntou cópia dos recibos liquidados por parte de alguns devedores conforme ilustrado no quadro seguinte:

Quadro 6 – Análise aos recibos enviados pela FMF em 18.04.2013

Clientes	Ano a que respeita a dívida	Ano do pagamento				Total recuperado	Dívida em 31/12/2013
		2009	2010	2011	2012		
Atlântica Emp. Turísticos Imob., S.A.	2008/2010			1.035,35		1.035,35	10,32
Atlântida Exploração Restaurantes, Lda.	2008		53,53			53,53	144.815,02
Câmara Municipal do Funchal	2005/2006/2007/2008		122.168,42	137.133,25		259.301,67	387.782,21
Clube Força 5	2005/2006/2007	5.000,00		12.500,00		17.500,00	20.949,50
Equipvending, Lda.	2010/2011/2012		427,50	3.683,45	3.827,14	4.110,95	-
Mars Portugal	2009		1.133,99			1.133,99	-
Ponta Gorda Restauração e Turismo, Lda.	2007/2008/2009				85.976,87	85.976,87	-
Quiosques Gonçalves, Lda.	2010/2011			785,24		785,24	113,77
Snack-Bar e Rest. Comp. Balnear Lazareto	2006/2007/2008/2009/2010			25.000,00		25.000,00	-
Total		5.000,00	123.783,44	180.137,29	89.804,01	394.897,60	553.670,82

Euros

⁹⁰ Ofício resposta n.º 027/13 de 10 de abril, com o registo de entrada na SRMTC n.º 1126 de 18/04/2013 (fls. 181 a 183 da Pasta I dos Documentos de Suporte).



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

Constata-se assim, que apesar da extinção da dívida por parte de 4 entidades e do valor recuperado entre 2009 e 2012 ter atingido 394 897,60€, em 31 de dezembro de 2013 o montante das obrigações das restantes 4 entidades perfazia a quantia de 553 670,82€.

Mais recentemente (2014) o atual Administrador Único da Frente MarFunchal, comunicou⁹¹ ter efetuado “(...) o levantamento da grande maioria dos devedores / credores da empresa, (...)” e entendia “(...) haver possibilidades de forma relativamente célere a colmatar o valor da dívida existente, quer da Frente MarFunchal, E.M., assim como dos concessionários que por razões que se desconhece por ora, ainda devem taxas de ocupação à empresa.” Mais acrescentou que estaria “(...) a ser efectuada uma circularização com todos os concessionários, de forma a se apurar e confirmar, efectivamente o montante que cada um deles deve à Frente MarFunchal, E.M..”

O quadro infra reflete a evolução das dívidas dos concessionários selecionados para amostra no Relatório n.º 11/2010, verificando-se que apesar da liquidação total da dívida de 2 deles e da redução em 50% por parte de um terceiro em 2011, no final de 2013 as obrigações destes concessionários sofreram um aumento de 77 544,25€ (33,98%) comparativamente a 2008 (228 232,34€) atingindo o montante de 305 776,59€.

Quadro 7 – Evolução da dívida dos concessionários selecionados para amostra no Relatório n.º 11/2010

Concessionários	Euros			
	Dívida em 2008	Dívida em 2011	Dívida em 2012	Dívida em 2013
Atlântida Exploração Restaurantes, Lda.	82.580,31	-	144.815,02	144.815,02
Rodrigues Gabriel Costa & Abreu, Lda.	38.634,89	19.556,81	19.556,81	19.556,81
João Lino Pereira Gonçalves, Lda.	586,27	8,78	254,82	254,47
José António Ramos	91.206,96	-	133.493,28	133.493,28
Pitão e Nóbrega – Qasbah	15.223,91	13,72	4.982,84	7.657,01
Total	228.232,34	19.579,31	303.102,77	305.776,59

Da análise efetuada ao cumprimento dos prazos de pagamentos das rendas, constatou-se que no triénio 2011-2013 as dívidas dos concessionários sofreram um aumento de 282 682,93€, embora se reconheça um decréscimo de 26 159,43€, entre 2012 e 2013, conforme o comprova o quadro seguinte:

Quadro 8 – Dívidas dos concessionários

Concessionários	Euros			
	31-12-2011	31-12-2012	31-12-2013	Δ 2011/2013
Atlântida Exploração Restaurantes	0	144.815,02	144.815,02	144.815,02
José António Ramos	0	133.493,28	133.493,28	133.493,28
Cais do Carvão Café Unipessoal, Lda.	61.487,39	63.422,17	63.422,17	1.934,78
Assoc. de Jet Ski e Motonáutica	25.755,91	25.755,91	25.755,91	0
Clube Força 5	20.949,50	20.949,50	20.949,50	0
Rodrigues Gabriel Costa & Abreu, Lda.	19.556,81	19.556,81	19.556,81	0
Assoc. de Voleibol da Madeira	14.713,25	14.713,25	14.713,25	0
Café Praça do Colombo - Est. Rest., Lda.	9.281,08	14.603,55	10.739,78	1.458,70
Aspaponto, Lda.	10.730,01	10.730,01	10.730,01	0
Pitão e Nóbrega, Lda.	13,72	4.982,84	7.657,01	7.643,29
Assoc. Reg. de Canoagem da Madeira	3.479,65	7.234,50	7.234,50	3.754,85
Playfield Unipessoal, Lda.	3.200,00	3.200,00	3.200,00	0
João Andrade Souto	2.835,99	2.835,99	2.835,99	0

⁹¹ Ofício resposta n.º 021/13 de 6 de fevereiro de 2014 (fls. 299 da Pasta I dos Documentos de Suporte).

Concessionários	31-12-2011	31-12-2012	31-12-2013	Euros
				Δ 2011/2013
Urbano de Sousa - Soc. Unipessoal	2.825,00	2.825,00	2.825,00	0
Cunha Santos & Camacho - Turismo, S.A.	0	5.748,00	1.772,17	1.772,17
João Paulo Figueira Faria	1.432,44	1.477,05	1.602,81	170,37
Snack Bar A Carbonara, Lda.	1.067,18	1.067,18	1.117,97	50,79
Elmano Manuel Ricardo e Pestana, Lda.	0	0	408,19	408,19
José Nicolau Pereira Alves	0	0	325,33	325,33
Parques e Lavagem Cruz de Carvalho	856,54	3.239,90	290,48	-566,06
João Lino Pereira Gonçalves	8,78	254,82	254,47	245,69
Quiosques Gonçalves, Lda.	692,92	113,77	113,77	-579,15
Venda do Sócio - Supermercado e Restauração, Lda.	0	0	10	10
Fernandes Vieira e Mendes Gonçalves	0	584,72	0	0
Festim de Sugestão Unipessoal, Lda.	0	1.531,10	0	0
Kelts - Soc. Exp. Bares Rest. Animação	8.319,20	10.939,74	0	-8.319,20
Odete Vieira Andrade	3.935,12	5.908,74	0	-3.935,12
Totais	191.140,49	499.982,85	473.823,42	282.682,93

Fonte: Anexos ao ofício n.º 021/13 de 06/02/2014 (resposta ao acatamento das recomendações).

Acresce referir que, durante o período em apreço, a Frente MarFunchal não recorreu aos meios legais disponíveis (execuções fiscais) para efeitos de recuperação das dívidas.

Com efeito, a empresa apenas reclamou créditos a 3 concessionários, em processo de insolvência⁹², no valor de 218 967,20€, no âmbito de processos de cobrança coerciva em curso no Tribunal Judicial do Funchal, sem que no entanto, tenha recuperado os seus créditos.

Quadro 9 – Reclamação de créditos a concessionários

Clientes	Euros
	Montantes em dívida
Aspaponto, Lda.	10.730,01
Atlântida Exploração Restaurantes	144.815,02
Cais do Carvão Café, Unipessoal, Lda.	63.422,17
Total	218.967,20

Fonte: Extratos de conta de conferência de 2011, 2012 e 2013.

No respeitante a esta recomendação, o atual DG da Frente MarFunchal, alegou em contraditório que “[t]odas as decisões relativas cobrança coerciva de dívidas à FMF foram tomadas de acordo com a Tutela e tendo em atenção os acontecimentos do dia 20 de Fevereiro de 2010”.

Mais declarou que “(...) foi entendimento comum que deveria ser dada alguma margem de tolerância aos comerciantes para se recuperar da catástrofe que se abateu sobre a RAM. Nessa conformidade, foram, previamente à instauração das ações executivas enviadas várias missivas tendentes à regularização voluntária das dívidas e efetuadas diversas reuniões com esse objetivo, na presença do jurista da FMF e algumas da própria tutela e mesmo com a ROC” e que “(...) tendo conhecimento que a generalidade dos devedores não teriam condições de efetuar o pagamento porque, atendendo ao 20 de Fevereiro de 2010, estavam incapazes de solver os seus compromissos ou sequer de exercer a sua atividade comercial, estando inclusive os espaços já fechados ao público, por falta de condições do exercício de qualquer atividade, não foram intentadas as respetivas ações executivas. Sem que, no entanto, tivesse

⁹² Cfr. o ofício n.º 012/13 de 18/02/2013, com o registo de entrada na SRMTC n.º 451 de 20/02/2013 (fls. 172 a 174 da Pasta I dos Documentos de Suporte).



por algum momento, deixado de, como lhe competia, pressionar para receber o que era devido à FMF”.

Toma-se boa nota da explicação e dos objetivos que se pretendeu salvaguardar com a “*mora-tória*” aplicada às rendas das concessões ocorrida após os acontecimentos em 20 de fevereiro de 2010, contudo não se pode perder de vista que as dívidas dos concessionários à FMF, aumentaram exponencialmente em 2012 e mantiveram-se praticamente inalteradas até final de 2013 (cfr. o quadro 8), o que espelha a falta de empenho da administração da FMF na recuperação desses créditos.

Conclui-se, assim, que esta **recomendação não foi acolhida**.

3.2.4. Apreciação geral

Em síntese, a auditoria permitiu aferir que das recomendações formuladas no Relatório n.º 11/2010, a CMF acolheu parcialmente 2 (duas), enquanto a Frente MarFunchal não acatou nenhuma. A recomendação formulada conjuntamente não foi acatada por nenhuma das entidades.

Quadro 10 - Grau de acatamento das recomendações

Áreas	Recomendações			
	Avaliadas	Acolhidas	Parcialmente	Não Acolhidas
1 – CMF: Definir e aprovar orientações estratégicas para a FMF, E.M.	1	-	1	-
2 – CMF: Celebrar contratos de gestão com a administração da empresa municipal.	1	-	1	-
3 – a) AU: Criação e implementação de um manual de procedimentos de contratação pública.	1	-	-	1
3 – b) AU: Fundamentar e reduzir a escrito todas as decisões em matéria de contratação pública.	1	-	-	1
3 – c) AU: Adequação do processamento das remunerações da administração às normas vigentes.	1	-	-	1
4 – CMF/AU: Equacionar uma gestão mais ativa dos contratos de concessão.	1	-	-	1

Ao invés da apreciação do Tribunal o atual DG da FMF alegou no contraditório “*(...) que todas as Recomendações da SRMTC foram acatadas pelo então AU, embora, se admita que eventual e pontualmente, devido a circunstâncias de natureza especial, que este não pôde evitar, se tenham verificado algumas insuficiências*”.

Mais defende que lhe deve ser relevada a responsabilidade “*(...) na medida em que, não atuou com dolo que tenha causado os atos que se venham a considerar insuficientes na sua administração, e as insuficiências que venham a ser imputadas não se deveram ao não cumprimento de recomendações*”.

3.3. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA

Tendo em conta os objetivos gerais e específicos definidos para esta auditoria procedeu-se à seleção e análise da totalidade dos documentos discriminados no quadro seguinte, respeitantes aos subsídios de exploração recebidos pela empresa e ao contrato-programa celebrado com a CMF para efeitos de cobertura de prejuízos, aos processos de contratação pública entre 2009 e 2013:

Quadro 11 – Volume financeiro analisado

		Euros
		Valor
Subsídios à exploração		1.265.000,00
	2011	340.000,00
	2012	525.000,00
	2013	400.000,00
Cobertura de prejuízos		650.000,00
	2012	325.000,00
	2013	325.000,00
Totais		1.915.000,00

3.3.1. Apoios financeiros

Da análise aos Relatórios e Contas da empresa observou-se que, entre 2011 e 2013, a Frente MarFunchal foi apoiada financeiramente pela Câmara Municipal do Funchal (CMF), através da celebração de contratos-programa, cujas transferências, espelhadas no quadro infra, encontram-se refletidas contabilisticamente a título de “*Subsídios à exploração*”⁹³ e em “*Resultados transitados*”⁹⁴.

Quadro 12 - Transferências da CMF/Contratos-programa

				Euros
				2011
				2012
				2013
Contratos-Programa (a)	340.000,00	525.000,00	400.000,00	
Transferido pelo Município (b)	340.000,00	262.500,00	131.250,00	
Grau de execução (c) = (b)/(a)x100	100,00%	50,00%	32,81%	

No período em análise foram transferidos pela CMF, a título de indemnizações compensatórias 733 750,00€, sendo que em 31.12.2013, faltava satisfazer 25% do montante previsto no contrato-programa de 2012 (131 250,00€) e a totalidade do valor previsto para 2013 (400 000,00€).

Ainda, nos termos da Deliberação⁹⁵ do Município do Funchal, de 19.01.2012, que estabelece que, entre 2012 e 2015 a CMF deverá “ (...) efectuar a transferência financeira no montante de 1,3 milhões de Euros, em parcelas anuais de €325.000,00 para que a estrutura de capitais próprios da FMF se torne sustentada e adequada às suas necessidades financeiras.”, a empresa arrecadou, entre 2012 e 2013, para efeitos de cobertura de prejuízos, o total de 650 000,00€, conforme o quadro infra:

⁹³ Justificados por indemnizações compensatórias.

⁹⁴ Transferências da CMF para cobertura de prejuízos.

⁹⁵ Apensa ao processo de visto n.º 6/2012 (fls. 164 e 165 da Pasta I dos Documentos de Suporte).



Quadro 13 - Transferências da CMF/Cobertura de Prejuízos

	Euros	
	2012	2013
Cobertura de prejuízos (a)	325.000,00	325.000,00
Transferido pelo Município (b)	279.560,00	370.440,00
Grau de execução (c) = (b)/(a)x100	86,02%	113,98%

Em 31/12/2013, as transferências dos montantes previstos para esta finalidade, encontravam-se satisfeitas na totalidade.

Paralelamente, a autarquia suporta, ainda, os custos das grandes obras de reparação e manutenção dos complexos balneares e, bem assim, os custos de amortização dos equipamentos.

A FMF obteve ainda financiamentos através de empréstimos bancários (Caixa Geral de Depósitos e Millenium BCP), os quais em 31/12/2013, se encontravam em incumprimento, não tendo a empresa reconhecido a estimativa dos gastos com os juros.

Quadro 14 – Financiamentos obtidos

Empréstimos Bancários	Data de início	Valor inicial	Euros		
			2011	2012	2013
CGD	27-05-2005	700.000,00	699.127,17	687.904,76	687.904,76
Millenium BCP	01-01-2011	250.000,00	225.004,00	202.091,00	172.929,00
Total		950.000,00	924.131,17	889.995,76	860.833,76
Juros suportados	-	-	60.046,51	68.309,82	25.223,63
Outros juros	-	-	3.426,45	390,81	0,00
Total de juros			63.472,96	68.700,63	25.223,63

Fonte: Resposta da FMF (fls. 831 da Pasta II do Processo) e Demonstrações de Resultados de 2011, 2012 e 2013.

Importa referir que, o não reconhecimento dos custos com os juros associados aos empréstimos bancários (estimados pelo ROC em 50 000,00€)⁹⁶, implica a subavaliação do passivo, assim como a sobreavaliação do Capital Próprio e do Resultado.

3.3.2. Gestão das "contas a receber"

A Frente MarFunchal tem como objeto social principal “ (...) a gestão, administração e conservação dos Complexos Balneares, Praias, Jardins, e Passeio Público Marítimo do Município do Funchal, seja a que título for e, bem assim, a promoção do desenvolvimento do lazer do concelho. (...) compreende a construção, ampliação, reparação, renovação e manutenção das instalações e equipamentos balneares, desde que tal seja expressamente autorizado pela tutela”.

Na sequência da atividade que desenvolveu, em 31 de dezembro de 2013, acumulou um conjunto de créditos sobre clientes e outros entes públicos e privados que ascendiam a 418 225,75€, cuja evolução consta do quadro e gráfico seguintes:

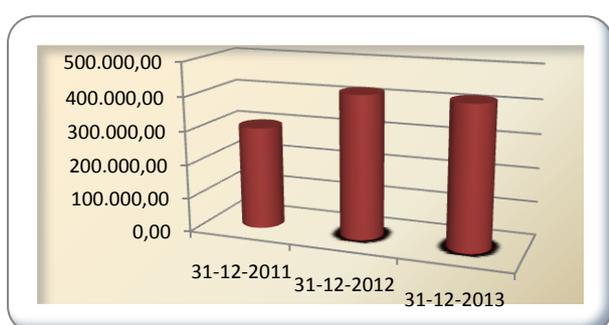
⁹⁶ Cfr. a Certificação Legal das Contas de 2013 (CD_Docs_Suporte-3.3. Análise Económica e Financeira_3.3.1. Apoios Financeiros_CLC_2013).

Quadro 15 – Perdas por imparidade acumuladas em 31/12 de 2011, 2012 e 2013

	Euros
Data	Valor
Em 31-12-2011	302.651,21
Em 31-12-2012	421.105,75
Em 31-12-2013	418.225,75

Fonte: Balancete Geral Financeiro e Extratos de conta de conferência de 2011, 2012 e 2013.

Gráfico 1 - Evolução da dívida de clientes entre 2011 e 2013



Entre 2011 e 2013 o número de clientes em mora quadruplicou⁹⁷, traduzindo-se num acréscimo da dívida no montante de 115 574,54€ em 2013, sem que a Frente MarFunchal se tivesse empenhado na sua regularização⁹⁸.

Quadro 16 – Perdas por imparidade acumuladas - clientes em mora

	Euros			
Clientes	2011	2012	2013	Varição
Atlântida Exploração Restaurantes	144.815,02	144.815,02	144.815,02	0,00
José António Ramos	133.493,28	133.493,28	133.493,28	0,00
Cais do Carvão Café, Unipessoal, Lda.		63.422,17	63.422,17	63.422,17
Rodrigues Gabriel Costa & Abreu, Lda.	19.556,81	19.556,81	19.556,81	0,00
Aspaponto, Lda.		10.730,01	10.730,01	10.730,01
Diversos	4786,1	49088,46	46208,46	41.422,36
Total	302.651,21	421.105,75	418.225,75	115.574,54

Perante as diversas situações de incumprimento, durante o período em apreço a empresa não interpôs quaisquer processos de execução fiscal.

Durante o triénio 2011-2013, constavam ainda da conta 211 “*Clientes conta corrente*” com dívidas anteriores a 2011 uma parte das quais, atenta a demora no pagamento, estava afetada por imparidade⁹⁹ conforme refletido no quadro infra:

⁹⁷ Cfr. o Anexo VIII do presente Relato.

⁹⁸ Em 15/10/2014, através do ofício com o registo de saída n.º 2155, foi solicitado à FMF nos pontos 10 e 11 do anexo, cópia dos acordos de pagamento de liquidação de dívidas, caso existissem e a relação dos processos de cobrança coerciva referentes a 2011, 2012 e 2013. Em resposta, a FMF enviou em 31/10/2014, através do ofício com o registo de entrada n.º 3285, cópias de um acordo de pagamento com o fornecedor PT Comunicações, S.A. e uma declaração em que constavam 3 concessionários (Cais do Carvão Café, Atlântica e Aspaponto), a quem a empresa reclamou créditos no âmbito de processos de insolvência a decorrer no Tribunal Judicial do Funchal.

Para esta conclusão contribui ainda o facto de: não terem sido encetados processos de cobrança coerciva; não existirem indícios da celebração de acordos de pagamento; não terem sido disponibilizados comprovativos da notificação dos devedores para solverem as dívidas.

⁹⁹ A NCRF 27 estabelece que as dívidas a receber de clientes deverão ser mensuradas ao custo deduzido das perdas por imparidade. O reconhecimento das imparidades, a avaliar no final do exercício, dever ter lugar quando existir uma evidência objetiva como, por exemplo: significativa dificuldade financeira do devedor; não pagamento ou incumprimento do prazo estabelecido; probabilidade do devedor entrar em falência (insolvência); e outras.



Quadro 17 – Clientes conta corrente com valores em dívida anteriores a 2011

Clientes conta corrente (conta 211)	Euros		
	31-12-2011	31-12-2012	31-12-2013
Associação de Jet Ski e Motonáutica	25.755,91	25.755,91	25.755,91
Clube Força 5	20.949,50	20.949,50	20.949,50
M. & J. Pestana, S.A.	20.471,51	20.471,51	20.471,51
Associação de Voleibol da Madeira	14.713,25	14.713,25	14.713,25
Sanas Madeira	13.800,00	13.800,00	13.800,00
Empresa de Cervejas da Madeira, Lda.	11.272,83	11.272,83	11.272,83
Café Praça do Colombo - Est. Rest., Lda.	9.281,08	14.603,55	10.739,78
Associação Reg. de Canoagem da Madeira	3.479,65	7.234,50	7.234,50
Controlmedia Marketing Pub. Com. Mad.	3.045,35	3.045,35	3.045,35
Hotel Tivoli - Ocean Park	2.038,08	2.038,08	2.038,08
Tecnovia Madeira Soc. Emp. S.A.	1.918,69	1.918,69	1.918,69
Clube Naval do Funchal	1.876,32	1.876,32	1.876,32
Ponta da Cruz Soc. Imob. e Gest.	1.367,16	1.367,16	1.367,16
Snack Bar A Carbonara, Lda.	1.067,18	1.067,18	1.117,97
Vasconcelos & Abreu, Lda.	638,5	638,5	638,5
Clube Naval do Seixal	230	230	230
Orquestra Clássica da Madeira	203,55	203,55	203,55
Totais	132.108,56	141.185,88	137.372,90

Sobre esta situação a atual administração da Frente MarFunchal esclareceu¹⁰⁰ que “[d]urante o período de fecho de contas de 2012 foi sugerido pelo ROC o envio de alguns clientes para perdas por imparidade (...)” e que após “[...] uma análise de todos os créditos, alguns foram considerados incobráveis.” Mais acrescentaram que “[o]s que não foram considerados incobráveis, justificam-se pelos contactos feitos para tentativa de cobrança e alguns com acordo de pagamento(...)”.

Note-se que, o não reconhecimento de imparidade nas contas a receber, constitui um adiamento do reconhecimento de gastos e perdas, sendo uma forma de manipulação de resultados.

3.3.3. Viabilidade económica da empresa

Da apreciação dos documentos de prestação de contas de 2011 a 2013 resulta que os rendimentos da empresa consistem essencialmente nas “Vendas e serviços prestados”¹⁰¹ e nos “Subsídios à Exploração” concedidos¹⁰² pela CMF.

Os custos suportados, entre 2011 e 2013, resumem-se, basicamente, às “Despesas com o pessoal” e aos “Fornecimentos e serviços externos”¹⁰³. Em 2013, embora registando uma recuperação face aos exercícios anteriores, o capital próprio mantinha-se negativo.

Quadro 18 – Rácios financeiros

Rácios	Fórmulas	Euros		
		2011	2012	2013
Autonomia financeira	Capital Próprio/Ativo Líquido	-1,07	-0,40	-0,10
Liquidez	Ativo Corrente/Passivo corrente	0,65	0,91	1,16

¹⁰⁰ Em documento enviado a esta Secção Regional, datado de 29/04/2015 (fls. 847 da Pasta II do Processo).

¹⁰¹ Sendo, 61,56%, 53,49% e 59,13%, em 2011, 2012 e 2013, respetivamente.

¹⁰² Sendo, 36,11%, 45,69% e 40,47%, em 2011, 2012 e 2013, respetivamente.

¹⁰³ Cfr. o anexo III ao presente documento, onde consta a Demonstração de Resultados dos anos 2011 a 2013.

		Euros		
Rácios	Fórmulas	2011	2012	2013
Solvabilidade	Capital Próprio/Passivo	-0,52	-0,29	-0,09
Endividamento	Passivo/Capital Próprio	-1,94	-3,49	-11,52
Sendo:	Capital Próprio	-1.034.331,90	-518.884,75	-159.303,77
	Ativo Líquido	968.100,29	1.291.379,04	1.675.715,33
	Passivo	2.002.432,19	1.810.263,79	1.835.019,10
	Ativo Corrente	845.347,68	1.019.056,78	1.328.237,69
	Passivo Corrente	1.303.305,02	1.122.359,03	1.147.114,34
	Resultado líquido	175.276,38	190.447,15	34.580,98

Fonte: Balanços de 2011, 2012 e 2013.

Do quadro supra podem extrair-se as seguintes conclusões:

- ✓ Em consonância com o Capital Próprio, o rácio de autonomia financeira¹⁰⁴ e o rácio de solvabilidade¹⁰⁵ apresentavam, valores negativos ao longo do período em análise, espelhando a reduzida capacidade da empresa para fazer face aos seus compromissos a médio longo prazo.
- Embora se verifiquem indícios de recuperação devido, essencialmente, às transferências da CMF destinadas à cobertura de prejuízos e a indemnizar a empresa pelos preços sociais que pratica, a estrutura de capital próprio continua muito frágil.
- ✓ O Rácio de liquidez geral¹⁰⁶ manteve-se abaixo de 1 em 2011 e 2012, indicando que a entidade não possuía ativos líquidos para, pelo menos, fazer face às responsabilidades de curto prazo. Somente em 2013, atinge um valor ligeiramente superior a 1 (1,16).
 - ✓ O “Rácio de endividamento”, exhibe valores negativos durante todo o período analisado. Verifica-se que o passivo é superior ao Capital Próprio, ilustrando o peso da dívida e denunciando a instabilidade financeira da Frente MarFunchal.

Em face da situação económica e financeira da empresa e do disposto no art.º 62.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresenta-se seguidamente um mapa que pretende espelhar a situação da Frente MarFunchal relativamente aos requisitos de continuidade das empresas municipais¹⁰⁷ entre 2010 e 2013 e que acolhe a jurisprudência do Tribunal de Contas¹⁰⁸,

¹⁰⁴ Mede a solvabilidade da empresa através da determinação da proporção dos ativos que são financiados com capital próprio, isto é, sem recurso a empréstimos. Quanto mais elevado este rácio, maior a estabilidade financeira da empresa. Ao invés, quanto mais baixo, maior a vulnerabilidade.

¹⁰⁵ Indica a proporção relativa dos ativos da empresa financiados por capitais próprios versus os financiados por capitais alheios. Quanto mais elevado este rácio, maior a estabilidade financeira da empresa.

¹⁰⁶ Mede a capacidade da entidade de fazer face às suas responsabilidades de curto prazo, constituindo por isso um teste de solvabilidade de curto prazo. Quanto mais elevado este rácio, maior a solvabilidade de curto prazo da empresa, sendo desejável para a empresa que o rácio ultrapasse pelo menos o valor de 1, significando que a entidade possui ativos líquidos para, pelo menos, fazer face às responsabilidades de curto prazo.

¹⁰⁷ O art.º 62.º, epígrafado de “Dissolução das empresas locais” refere que “1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios;
- b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas;
- c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

bem como as alegações produzidas em sede de contraditório¹⁰⁹, no sentido de que o peso contributivo dos subsídios à exploração não pode ser superior a 50% das receitas totais das empresas locais (cfr. a alínea b) do n.º 1 do art.º 62.º da Lei n.º 50/2012).

Quadro 19 – Aferição do cumprimento dos critérios de dissolução previstos na Lei n.º 50/2012

	Euros				
Art.º 62.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012	2010	2011	2012	2013	Obs:
a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos 3 anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios.	606.008,28 < 914.802,46	579.714,94 > 388.270,28	614.715,30 > 472.175,42	584.449,74 > 474.545,68	Cumpriu
b) Quando se verificar que, nos últimos 3 anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas.	250.000,00 < 536.160,96	340.000,00 < 470.846,06	525.000,00 < 574.577,29	400.000,00 < 494.228,48	Cumpriu
c) Quando se verificar que, nos últimos 3 anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo	(836.791,29)	253.088,07	303.565,65	117.397,40	Cumpriu
d) Quando se verificar que, nos últimos 3 anos, o resultado líquido é negativo.	(934.808,65)	175.276,38	190.447,15	34.580,98	Cumpriu
Sendo ¹¹⁰ :					
Vendas e prestações de serviços	606.008,28	579.714,94	614.715,30	584.449,74	
Custos totais (classe 6):	1.829.604,91	776.540,55	944.350,83	949.091,35	
50% dos custos totais	914.802,46	388.270,28	472.175,42	474.545,68	
Receitas Totais (classe 7)	1.072.321,92	941.692,11	1.149.154,58	988.456,95	
50% das receitas totais	536.160,96	470.846,06	574.577,29	494.228,48	

Do que antecede resulta que, entre 2011 e 2013, o peso contributivo dos subsídios à exploração foi inferior a 50% das receitas, podendo afirmar-se que, a Frente MarFunchal, E.M. cumpre todos os requisitos estabelecidos no n.º 1 do art.º 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não se encontrando em situação de dissolução. Não obstante é de realçar a fragilidade financeira da empresa municipal sobretudo se atendermos ao facto de se encontrar com o valor do capital próprio da empresa inferior a metade do capital social e, simultaneamente, em situação de incumprimento relativamente ao seu financiamento bancário.

Neste âmbito importará referir que as verbas transferidas pelo **Município do Funchal**, em 2011 e 2012, tiveram por base contratos-programa celebrados ao abrigo da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro (que aprovou o regime jurídico do setor empresarial local) cujo art.º 9.º, n.º 2, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do art.º 21.¹¹¹, estabelecia que a atribuição de subsídios ou transferências financeiras provenientes das entidades participantes no capital social exige a celebração de um contrato-programa, se o seu objeto se integrar no âmbito da função de desenvolvimento local ou regional.

d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.”

¹⁰⁸ Cfr. o Acórdão n.º 5/2015- 1S/PL (CD_Docs_Suporte-3.3. Análise Económica e Financeira_3.3.3. Viabilidade Económica da Empresa_Acordão_5_2015_1S_PL).

¹⁰⁹ Cfr. as fls. 1143 a 1225 da Pasta III do Processo.

¹¹⁰ Os dados apresentados foram recolhidos das Demonstrações de Resultados por Natureza, anexos aos Relatórios e Contas dos anos 2011, 2012 e 2013.

¹¹¹ Norma de carácter específico, constante no capítulo III, aplicável à Frente MarFunchal, E. M., por ser uma empresa encarregada da promoção do desenvolvimento local e regional, uma vez que as suas atribuições envolvem a “[p]romoção e gestão de imóveis de habitação social”.

Para a prossecução das suas atribuições, referia o n.º 1 do art.º 23.º daquela Lei n.º 53-F/2006, que “[a]s empresas (...) devem celebrar contratos-programa onde se defina pormenorizada-mente o seu objecto e missão, bem como as funções de desenvolvimento económico local e regional a desempenhar.”, dos quais, como estipulava o n.º 2 do art.º 23.º, deve constar “obrigatoriamente o montante das participações públicas que as empresas têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas.”

Por seu turno o financiamento concedido pela CMF em 2013 já foi abrangido pelo regime instituído pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 32.º, “[a] atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um contrato-programa”. Mais concretamente no que respeita às empresas locais de gestão de serviços de interesse geral (art.º 47.º, n.º 1), “[a] prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes”. O n.º 2 do mesmo art.º 47.º, determina também que “[o]s contratos - programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais”. O n.º 3 do mesmo art.º impõe “[o] desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objetivamente justificado e depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral”.

Os contratos-programa celebrados entre a CMF e a FMF, tiveram por base o diferencial entre os preços sociais praticados pela empresa e os valores normais de mercado, ou seja, aquela verba tinha como objetivo remunerar a empresa pela diferença entre os valores pagos pela população e os preços praticados no mercado, e conseqüente diminuição de receitas.

Ora, tendo em conta que essas verbas têm uma natureza compensatória deveriam tais contratos ter sido qualificados como de indemnizações compensatórias, devendo o apuramento do seu montante ter obedecido ao disposto no art.º 20.º n.º 3, da Lei n.º 53-F/2006¹¹², de 20 de dezembro e no n.º 3 do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelecem que “[o] desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objetivamente justificado e depende da adoção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral”.

¹¹² Em vigor até 31 de agosto de 2012 e revogada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que entrou em vigor a partir de 1 de setembro de 2012.



4. EMOLUMENTOS

Nos termos n.º 1 do art.º 10.º e do art.º 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio¹¹³, são devidos emolumentos pela Frente MarFunchal, E.M., relativos à presente auditoria, no montante de 17 164,00€ (cfr. o Anexo XI).

¹¹³ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

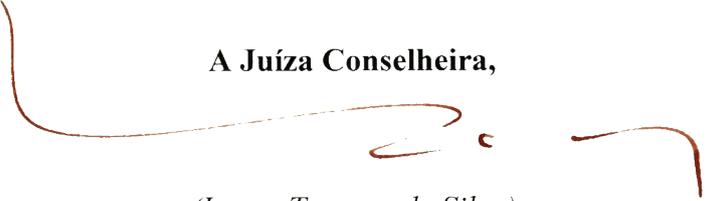
Nos termos consignados nos art.^{os} 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e as recomendações nele formuladas;
- b) Remeter um exemplar deste relatório:
 1. Ao atual Presidente da CMF;
 2. Aos Vereadores em funções de 01/01/2014 a 31/12/2014: Vereador em regime de permanência: Idalina Perestrelo Luís; Vereadores: Artur Alberto Fernandes Andrade, Bruno Miguel Camacho Pereira, João José Nascimento Rodrigues, José Manuel de Sousa Rodrigues, Paulo Alexandre de Atougua Aveiro e Vanda Maria de Fátima Sousa de França Correia de Jesus;
 3. Vereador em regime de permanência em funções de 01/01/2014 a 08/05/2014: Gil da Silva Canha;
 4. Vereadores em regime de permanência em funções de 01/01/2014 a 22/05/2014: José Edgar Marques da Silva e Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes;
 5. Vereadores em regime de permanência em funções de 29/05/2014 a 31/12/2014: Domingos Manuel Martins Rodrigues, Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes e Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia.
- c) Remeter ainda um exemplar deste relatório:
 1. Aos membros do CA de 6 de maio de 2004 até 29/06/2007: João Paulo Fernandes Rosa Gomes, na qualidade de Presidente, Luís Miguel Ascensão Silva e Ricardo Gonçalves Nunes, todos na qualidade de vogais;
 2. Ao Administrador único, responsável pelas gerências de 2011, 2012, até 20 de setembro de 2013 e atual Diretor-geral da empresa FMF;
 3. Ao Vereador da CMF com o pelouro da empresa municipal entre 2011 e 2013 e Administrador Único responsável pela gerência a partir de 20 de setembro até 20 de outubro de 2013, Henrique Miguel Figueiredo Silva Costa Neves;
 4. Ao Administrador Único atualmente em funções na FMF.
- d) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de seis meses, sobre as diligências efetuadas para recuperar os créditos sobre os clientes e para dar acolhimento às recomendações constantes deste relatório;
- e) Fixar os emolumentos devidos em 17 164,00€, conforme a nota constante do Anexo XI;
- f) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois da notificação dos responsáveis;
- g) Entregar o processo da auditoria ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, ambos da LOPTC;

- h) Expressar à Frente MarFunchal, E.M. o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2016.

A Juíza Conselheira,



(Laura Tavares da Silva)

A Assessora,

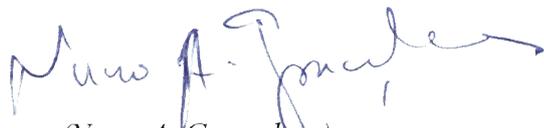
Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,



(Alberto Miguel Faria Pestana)

**Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,**



(Nuno A. Gonçalves)



ANEXOS



I – Quadro síntese da eventual responsabilidade financeira

As situações de facto e de direito integradoras de eventuais responsabilidades financeiras, à luz da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, encontram-se sintetizadas no quadro seguinte:

Item do relato	Descrição da situação de facto	Normas Inobservadas	Responsabilidade Financeira	Responsáveis
Ponto 3.2.2	Falta de publicação dos contratos celebrados na sequência de ajuste direto	Art.º 127.º do CCP	Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC	Ricardo Nunes, na qualidade de AU até 20/09/2013 e de DG de 21/09/2013 a 31/12/2013)
Ponto 3.2.2	Inexistência dos requisitos procedimentais e documentais, imprescindíveis à realização das despesas.	Art.ºs 33.º e 34.º do RJAEL Art.º 1.º, n.º 4, art.º 2.º, n.º 2, al. a), 36.º, 38.º, 85.º, 115.º, n.º 4, 122.º, 123.º e 127.º, todos do CCP.	Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.	Ricardo Nunes, na qualidade de AU até 20/09/2013 e de DG de 21/09/2013 a 31/12/2013)
Ponto 3.2.2	Entre 01/09 e 31/12/2013, os vencimentos do A.U. excederam em 919,38€ o valor da remuneração mais elevada de Vereador a tempo inteiro da CMF	Nº 2 do art.º 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.	Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC Reintegratória N.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC	Ricardo Nunes, na qualidade de AU até 20/09/2013 e de DG de 21/09/2013 a 31/12/2013)
Ponto 3.2.2	Incidência dos descontos para a ADSE apenas sobre o vencimento base, excluindo o complemento de vencimento (2009/2011)	Estatuto remuneratório dos órgãos sociais da FMF. Art.ºs 70.º, 77.º e 78.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, adaptado à Administração Autárquica pelo DL n.º 209/2009, de 3/9	Sancionatória Al. c) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC	Administrador Único 2009 /2012.
Ponto 3.2.2	Pagamento indevido de despesas de representação: 710,84€ (2011)	Estatuto Remuneratório dos órgãos sociais da FMF	Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC Reintegratória N.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC	Administrador Único 2011.

Item do relato	Descrição da situação de facto	Normas Inobservadas	Responsabilidade Financeira	Responsáveis
Ponto 3.2.2	Não foi efetuada a redução remuneratória de 5% do vencimento do AU (junho de 2010 e março de 2013) Valor: 8 104,19€	N.º 1 do artigo 14.º do DLR n.º 14/2010/M, de 5 de agosto.	Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC Reintegratória N.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC	Administrador Único 2010/2013.
Ponto 3.2.2	Pagamento de subsídio de alimentação, no montante de 2 230,86€. (janeiro de 2009 até dezembro de 2013)	Estatuto remuneratório dos órgãos sociais da FMF Portaria n.º 1553-D/2008, de 31/12 Estatutos da FMF (art.º 23.º) Orgânica da empresa, aprovada pelo Presidente da AG da FMF, de 03/06/2013 (art.º 3.º)	Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC Reintegratória N.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC	Ricardo Nunes, na qualidade de Administrador Único até 20/09/2013 e de DG entre 21/09/2013 a 31/12/2013.
Ponto 3.2.2	Pagamento sem base legal de valor correspondente a 10% do vencimento do AU para Plano de Poupança Reforma em benefício do mesmo. Valor mensal: 160,58€ num total de 22 092,73€ (2004/2013)	Estatuto Remuneratório dos órgãos sociais da FMF Estatuto do Gestor Público Princípio da legalidade – art.ºs 3.º do CPA e 266.º, n.º 2 da CRP Estatutos da FMF (art.º 23.º) Orgânica da empresa, aprovada pelo Presidente da AG da FMF, de 03/06/2013 (art.º 3.º)	Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC Reintegratória N.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC	Conselho de Administração da FMF (ata de 6 de maio 2004). (a) Ricardo Nunes, na qualidade de Administrador Único até 20/09/2013 e de DG de 21/09/2013 a 31/12/2013).
Ponto 3.2.2	Pagamento de subsídio de isenção horária sem base legal (1. 606,66 €)	Princípio da legalidade – art.ºs 3.º do CPA e 266.º, n.º 2 da CRP Estatutos da FMF (art.º 23.º) Orgânica da empresa (art.º 3.º), aprovada pelo Presidente da AG da FMF e tabela salarial anexa. Acordo de cedência	Sancionatória Al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC Reintegratória N.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC	Ricardo Nunes, na qualidade de Administrador Único até 20/09/2013 e de DG de 21/09/2013 a 31/12/2013).

As multas têm como limite mínimo o montante correspondente a 25 Unidades de Conta (UC) e como limite máximo 180 UC¹¹⁴, de acordo com o preceituado no n.º 2 do citado art.º 65.^{o15}. Com o pagamento da multa, pelo montante mínimo,

¹¹⁴ De harmonia com o Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a UC é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. Assim,



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

extingue-se o procedimento tendente à efetivação da responsabilidade sancionatória, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, al. d), ainda daquela Lei.

- (a) Os membros presentes na reunião do CA a que se refere a ata de 6/05/2004 foram: João Paulo Fernandes Rosa Gomes, na qualidade de Presidente, Luís Miguel Ascensão Silva e Ricardo Gonçalves Nunes, na qualidade de vogais.

atento o disposto no art.º 117.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento de Estado para 2015, o valor da UC, é de 102,00€.

¹¹⁵ Com a alteração introduzida pela Lei n.º 61/2011, de 7/12, com início de vigência a 17 de dezembro de 2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

II – Recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 11/2010 – FS/SRMTC

No contexto da matéria exposta no Relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas (TC) recomendou¹¹⁶: “

A) À Câmara Municipal do Funchal que:

1. *Defina e aprove as orientações estratégicas para a empresa equacionando as suas condições de sustentabilidade em matéria de suficiência de capitais próprios, de custos de funcionamento (em especial dos fornecimentos e serviços externos e da manutenção dos espaços) e das receitas operacionais (rendas e política de preços incluindo os critérios de compensação pela prática de preços sociais);*
2. *Celebre contratos de gestão com a administração da empresa e estabeleça indicadores para aferir o grau de realização dos objetivos sectoriais, de harmonia com as normas legais que regem o SEL.*

B) Ao administrador Único que:

3. *No âmbito da contratação de empreitadas de obras públicas e de bens e serviços:*
 - a) *Promova a criação e implementação de um manual de procedimentos que sistematize as regras a seguir no âmbito da formação e execução dos contratos e do arquivo da documentação relevante para a comprovação do cumprimento das formalidades (legais e de controlo interno) associadas à realização das despesas;*
 - b) *Fundamente e reduza a escrito todas as decisões (escolha do procedimento de contratação, adjudicação, autorização de pagamento, etc.) em matéria de contratação pública;*
 - c) *Diligencie pela adequação do processamento das remunerações da administração da empresa às normas vigentes, desde 01 de Janeiro de 2009.*
4. *Em conjunto com a CMF equacione uma gestão mais ativa dos contratos de concessão tendo em vista o pontual cumprimento dos prazos de pagamento das rendas.”*

¹¹⁶ Assinale-se que com a nova redação dada ao art.º 65.º da LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pelo art.º único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, passa a ser passível de multa o “*não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal*” (al. j) do n.º 1 do art.º 65.º). Já a alínea c) do n.º 3 do art.º 62.º da mesma Lei prevê a imputação de responsabilidade financeira, a título subsidiário, às entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas quando estranhas ao facto mas que no desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, “*houverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal em ordem à existência de controlo interno*”.



III – Processos de despesa da aquisição de bens e serviços de montante inferior a 6 750,00€ (sem IVA)

Fornecedor	NE/Requisição				Fatura				Descrição do fornecimento	Anexos ao processo de despesa
	N.º	Data	Número	Data	Valor	Desconto	IVA	Total		
AKI	-	-	5320401/0011126	24-04-2013	89,62		19,72	109,34	7 Autoclismos.	
AKI	-	-	5320101/0011121	24-04-2013	12,71		2,80	15,51	Material de pintura.	
AKI	-	-	5320101/0011919	29-04-2013	5,67		1,25	6,92	4 Trinchas.	
AKI	-	-	5320101/0021113	29-06-2013	69,54		15,30	84,84	7 Powertapes univ. branco.	
Alfilux	-	-	MD13/001197	04-02-2013	556,68		122,47	679,15	Material elétrico.	Quadro análise de preços entre Alfilux e J. Crisóstomo.
Alfilux	16/2013	17-04-2013	MD13/001413	24-04-2013	305,24		67,15	372,39	7 armaduras Beghelli e 7 lâmpadas Lumilux.	Orçamento da Alfilux.
Alfilux	-	-	MD13/004328	30-04-2013	213,50		46,97	260,47	610 m de Cabo UTP.	
Alfilux	35/2015	29-05-2013	MD13/005453	30-05-2013	273,31		60,13	333,44	Material elétrico.	Orçamento da Alfilux e Informação Interna de 29/05/2013.
Alfilux	42/2013	17-06-2013	MD13/006033	17-06-2013	10,14		2,23	12,37	15 m de cabo.	Orçamentos das empresas Alfilux e Indutora.
António Faustino de Abreu	5/2013	27-02-2013	13/708	27-02-2013	266,50		58,63	325,13	20 Varões roscados; 20 discos de 115*6,4 ferro e 25 discos de corte inox.	Mapa de comparação em excel de preços entre AFA e CSA. Guia de transporte.
Arquivandus, Lda	65/2014	16-07-2014	536/2014	17-07-2014	880,00		202,40	1.082,40	8 Pictogramas para torniquetes.	Orçamento n.º 168/2013, de 18 de julho da Arquivandus.
Barata Net, Lda.	-	-	2023	04-07-2013	1.193,67		262,61	1.456,28	Material de limpeza.	Guia de Remessa.
Barata Net, Lda.	-	-	2026	08-07-2013	127,45	-32,16	20,96	116,25	Material de limpeza.	
Barata Net, Lda.	45/2013	17-06-2013	2029	10-07-2013	871,97		191,83	1.063,80	Material de limpeza.	Guia de Remessa.
Batista Fernandes	33/2013	29-05-2013	52	31-12-2013	1.537,08	-605,28	205,00	1.136,80	Material de pintura.	Notas de saída. Informação interna, com quadro análise com 5 orçamentos.
Batista Fernandes	33/2013	29-05-2013	50	30-12-2013	356,37	-68,53	63,32	351,16	Material de pintura.	
Berg Toys	9/2013	18-03-2013	1039	21-03-2013	30,96		7,12	38,08	Crankshaft + crankset rally; crank set Triggv / Buddy.	Informação interna.
BP - Ponte de Pau	-	-	27215	2013	56,79		12,49	69,28	48,79 L de gasóleo.	
Casa - Santo António	-	-	5001472/1	17-04-2013	205,50		45,21	250,71	Material de construção.	Informação interna, com quadro análise com orçamentos.
Casa - Santo António	-	-	5001474/1	17-04-2013	0,90		0,20	1,10	30 Anilhas.	
Casa - Santo António	18/2013	26-04-2013	5001576/1	26-04-2013	216,00		47,52	263,52	Material de construção.	Orçamentos das empresas Casa Santo António e António Faustino de Abreu.

Fornecedor	NE/Requisição				Fatura				Descrição do fornecimento	Anexos ao processo de despesa
	N.º	Data	Número	Data	Valor	Desconto	IVA	Total		
Casa - Santo António	18/2013	26-04-2013	9000431/1	29-04-2013	129,78		28,55	158,33	Chapa alveolar.	Orçamentos das empresas Casa Santo António e António Faustino de Abreu.
Casa - Santo António	19/2013	07-05-2013	5001712/1	08-05-2013	54,04		11,89	65,93	Material de construção.	Informação interna, com quadro análise com orçamentos.
Casa - Santo António	19/2013	07-05-2013	3002632/1	09-05-2013	73,74		16,22	89,96	Material de canalização.	Informação interna, com quadro análise com orçamentos.
CIN	34/2013	29-05-2013	1626863	03-06-2013	1.474,25		324,34	1.798,59	Material de pintura.	Guia de Remessa. Quadro com produtos a adquirir. Orçamento da CIN.
CIN	-	-	1635220	20-06-2013	80,77		17,77	98,54	Material de pintura.	
Continente	-	-	1859	22-04-2013	8,19			8,19	Produtos de limpeza.	
Cordex, S.A.	38/2013	06-07-2013	-	-	-	-	-	674,82	3 rolos de 200 m de corda entrançada de PP	Informação interna, com orçamentos das empresas Cordicastro e Cordex.
DeBorla	-	-	931.49152	27-06-2013	154,57		34,00	188,57	1 Aparador de relva, 2 pavilhão encartável e 1 fio nylon.	
Dupla dp	10/2013	18-03-2013	285	22-05-2013	4.240,00		932,80	5.172,80	2 Placas informativas e 3 tontem em ferro.	Informação interna, com orçamento da Dupla dp.
EDN publicidade	25/2013	15-05-2013	147	12-06-2013	200,25		44,06	244,31	Placas de aviso de sistema CCTV.	
Enkrott, Lda.	58/2013	04-07-2013	3525	29-07-2013	877,50		193,05	1.070,55	1 Pré-filtro Culligan.	Informação interna, com orçamentos das empresas Hidromadeira e Enkrott.
Epoxilis	-	-	65	11-07-2013	6.697,50		1.473,45	8.170,95	Pintura em diversos complexos balneares.	
Freitas & Brites	64/2013	05-08-2013	45621	05-08-2013	214,00		10,70	224,70	40 Pomadas Systral 20g.	
Galp energia	-	-	29765	30-04-2013	60,00			60,00	35,71 L de gasolina.	
Galp energia	-	-	24657	-	63,91		14,06	77,97	54,87 L de gasóleo.	
Hidromadeira	40/2013	13-06-2013	2004	13-06-2013	33,37	-12,50	4,59	25,46	Material de canalização.	
Hidromadeira	41/2013	14-06-2013	2011	14-06-2013	8,82	-4,85	0,87	4,84	Material de canalização.	
Hidromadeira	37/2013	04-06-2013	2337	05-07-2013	304,45		66,98	371,43	Material para válvulas.	Informação interna, com quadro análise com orçamentos.
Imporquímica	46/2013	17-06-2013	V/001/1313620/N	25-06-2013	382,44		87,96	470,40	Produtos de limpeza.	Informação interna, com quadro análise com orçamentos.
Indutora	-	-	3273	27-02-2013	44,36	-12,42	7,03	38,97	12 Arrancadores e 12 lâmpadas fluorescentes.	Quadro análise de preços entre Alfilux e Indutora. Orçamento da Indutora.
Indutora	-	-	1837	05-07-2013	123,60	-18,54	23,11	128,17	Material elétrico.	Orçamento da Indutora.
J.A.P.	-	-	226	26-04-2013	73,65		16,20	89,85	1 Boiador e 2 mangas.	
KIPRESOT, Unipessoal, Lda.	63/2013	08-07-2013	156	19-07-2013	6.750,00		1.552,50	8.302,50	90 espreguiçadeiras EVA RG - azul	Informação interna, com orçamento da Kipresot.
Know Global	8/2013	27-02-2013	45	27-02-2013	156,00		35,88	191,88	3 Cabos BL alarme.	Orçamento n.º 13V, de 25/02/2013 da KnowGlobal.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Fornecedor	NE/Requisição				Fatura				Descrição do fornecimento	Anexos ao processo de despesa
	N.º	Data	Número	Data	Valor	Desconto	IVA	Total		
Know Global	8/2013	27-02-2013	46	27-02-2013	734,00		168,82	902,82	1 Kit de alarme.	Orçamento n.º 12, de 25/02/2013 da KnowGlobal.
Know Global	8/2013	27-02-2013	47	27-02-2013	712,00		163,76	875,76	2 DT-V2920 Router e 1 DT-V2960 Multi-Wan Gigabit.	Orçamento n.º 11, de 25/02/2013 da KnowGlobal.
Lobélia do Sol, Lda.	49/2013	19-06-2013	756	19-06-2013	500,00		25,00	525,00	200 Malvas de saco.	Informação interna, com orçamentos das empresas Lobélia do Sol e Ana Maria Pinto.
Lobélia do Sol, Lda.	49/2013	19-06-2013	761	20-06-2013	500,00		25,00	525,00	200 Malvas de saco.	Informação interna, com orçamentos das empresas Lobélia do Sol e Ana Maria Pinto.
Lobélia do Sol, Lda.	49/2013	19-06-2013	001/29	03-07-2013	125,00		6,25	131,25	50 Malvas de saco.	Informação interna, com orçamentos das empresas Lobélia do Sol e Ana Maria Pinto.
Lobélia do Sol, Lda.	49/2013	19-06-2013	001/5	25-06-2013	125,00		6,25	131,25	50 Malvas de saco.	Informação interna, com orçamentos das empresas Lobélia do Sol e Ana Maria Pinto.
MAGAL	43/2013	18-06-2013	1300007	20-06-2013	1.770,19		230,12	2.000,31	Fornecimento de uma bomba Eflu.	Informação interna, com parecer técnico, quadro análise com orçamentos.
Papelaria São Pedro, Lda.	60/2013	05-07-2013	293	05-07-2013	519,78		114,35	634,13	Material de escritório.	Informação interna, com quadro análise com orçamentos.
Pedro Marcelino Silva	-	-	91	27-08-2013	1.818,00		399,96	2.217,96	60 fitas Ymkco 200 painéis.	
Plano i9	63/2013	08-07-2013	338	02-07-2013	975,00			975,00	Transporte de 90 espreguiçadeiras.	Informação interna, com quadro análise com orçamentos.
Pluriátomo, Lda.	65/2013	08-07-2013	59	03-07-2014	2.141,00		471,02	2.612,02	Fornecimento e montagem de ventiladores / Construção de conduta de ventilação.	Informação interna, com quadro análise com orçamentos.
Polimáquina, Lda.	31 e 32/2013	23-05-2013	270	18-07-2013	5.083,32		1.118,33	6.201,65	Material para bombagem de esgotos.	Informações internas, com quadro análise com orçamentos.
Prós-Avós, Unipessoal, Lda.	26/2013	14-05-2013	92	04-06-2013	2.121,62		135,78	2.257,40	Cadeira de praia anfíbia Tiraló.	Informação interna, com quadro análise com orçamentos. Guia de transporte.
Quimicobay, Lda.	-	-	1300000022	19-08-2013	540,00		118,80	658,80	48 embalagens de papel higiénico.	
RA peças	23 e 24/2013	10-05-2013	13L1FC/1002	15-05-2013	377,20	-150,88	49,79	276,11	22 Rolamentos.	Informação interna, com quadro análise com orçamentos.
RA peças	48/2013	18-06-2013	1274	19-06-2013	119,40	-47,76	15,76	87,40	4 Rolamentos.	Orçamento da RA Peças.
RA peças	-	-	1290	20-06-2013	56,00	-22,40	7,39	40,99	2 Rolamentos.	Informação interna, com orçamento da RA Peças.
Rui Santos Climatização,	44/2013	17-06-2013	293	15-10-2013	3.371,50		741,73	4.113,23	Fornecimento e montagem dos aparelhos de ar condicionado.	Orçamento da empresa Rui Santos.

Fornecedor	NE/Requisição				Fatura				Descrição do fornecimento	Anexos ao processo de despesa
	N.º	Data	Número	Data	Valor	Desconto	IVA	Total		
Lda.										
Rui Santos Climatização, Lda.	44/2013	17-06-2013	310	24-10-2013	3.371,50		741,73	4.113,23	Fornecimento e montagem dos aparelhos de ar condicionado.	Orçamento da empresa Rui Santos.
Serralharia José Luís, Lda.	-	-	597	26-06-2013	900,80		198,18	1.098,98	Obras de serralharia - manutenção e conservação.	
Serralharia José Luís, Lda.	-	-	598	27-06-2013	205,20		45,14	250,34	3 Calhas.	
Serralharia José Luís, Lda.	-	-	637	19-07-2013	295,13		64,93	360,06	Reparação de escada de acesso ao mar.	
Silva & Bettencourt	30/2013	20-05-2013	2752	20-05-2013	14,70		3,23	17,93	15 L Sabão líquido.	
Silva & Bettencourt	56/2013	27-06-2013	3466	28-06-2013	19,60		4,31	23,91	20 L Sabão líquido.	Guia de transporte. Informação interna.
SÓARVOREDO, Lda.	-	-	135	07-06-2013	6.700,00		1.474,00	8.174,00	Remoção de dez anteferes da piscina natural da Ponta Gorda.	Orçamento da SóArvoredo.
SOS Service	20/2013	26-04-2013	199	29-05-2013	3.990,61		877,93	4.868,54	Fornecimento e instalação de um sistema de CCTV e alarme.	Orçamento.
Sotrabalho, Lda.	-	-	130011	02-04-2013	5.000,00		1.100,00	6.100,00	Caixilharia de alumínio.	
Traficvias	-	-	A/91	01-02-2013	41,12		9,05	50,17	Sinal de PVC.	Quadro análise de preços: Traficvias e Diverfogo.
Traficvias	-	-	A/92	01-02-2013	21,70		4,77	26,47	Sinal de PVC.	Quadro análise de preços: Traficvias e Diverfogo.
TOTAL					71.634,16	-975,32	14.672,70	86.006,36	-	-



IV – Remunerações do Administrador Único

Quadro 1 - Remunerações do Administrador Único em 2009

Euros

Ano	ABONOS										Total de Abonos	DESCONTOS					Vencim. Líquido	Transf. Banc.	Proces.
	Vencim.	Sub. Alim.	Sub. Férias	Sub. Natal	Compl. Venc.	Desp. Repr.	Reemb. Despesas Saúde	Retroat.	Sub. Insular.	I.R.S.		CGA	Serv. Soc.	ADSE	Total Desc.				
Jan.	830,69	162,30			2.072,37	710,84	19,00			3.795,20	838,00	83,07	7,48	8,31	936,86	2.858,34	2.855,68	2.858,34	
Fev.	854,78	167,71			2.072,37	710,84		24,09		3.829,79	851,00	85,48	7,48	8,79	952,75	2.877,04	2.877,04	2.877,04	
Mar.	854,78	172,67			2.072,37	710,84	161,86	9,76	232,25	4.214,53	937,00	85,48	7,48	8,55	1.038,51	3.176,02	3.176,02	3.176,02	
Abr.	854,78	172,67			2.072,37	710,84				3.810,66	846,00	85,48	7,48	8,55	947,51	2.863,15	2.863,15	2.863,15	
Mai	854,78	167,10			2.072,37	710,84				3.805,09	845,00	85,48	7,48	8,55	946,51	2.858,58	2.858,58	2.858,58	
Jun.	854,78	172,67			2.072,37	710,84				3.810,66	846,00	85,48	7,48	8,55	947,51	2.863,15		5.569,11	
Jun.			854,78		2.072,37	710,84				3.637,99	838,00	85,48		8,55	932,03	2.705,96		5.569,11	
Jul.	854,78	167,10			2.072,37	710,84				3.805,09	845,00	85,48	7,48	8,55	946,51	2.858,58	2.858,58	2.858,58	
Ago.	854,78	172,67			2.072,37	710,84				3.810,66	846,00	85,48	7,48	8,55	947,51	2.863,15	2.863,15	2.863,15	
Set.	854,78	172,67			2.072,37	710,84				3.810,66	846,00	85,48	7,48	8,55	947,51	2.863,15	2.863,15	2.863,15	
Out.	854,78	172,67			2.072,37	710,84				3.810,66	846,00	85,48	7,48	8,55	947,51	2.863,15	2.863,15	2.863,15	
Nov.	854,78	172,67			2.072,37	710,84	16,00			3.826,66	846,00	85,48	7,48	8,55	947,51	2.879,15		5.585,11	
Nov.				854,78	2.072,37	710,84				3.637,99	838,00	85,48		8,55	932,03	2.705,96	5.585,10	5.585,11	
Dez.	854,78	122,54			2.072,37	710,84				3.760,53	838,00	85,48	7,48	8,55	939,51	2.821,02	2.821,02	2.821,02	
Total	10.233,27	1.995,44	854,78	854,78	29.013,18	9.951,76	196,86	33,85	232,25	53.366,17	11.906,00	1.194,31	89,76	119,70	13.309,77	40.056,40	40.053,73	40.056,40	

Fonte: Recibos do vencimento do Administrador Único

Quadro 2 - Remunerações do Administrador Único em 2010

Euros

Ano	ABONOS									Total Abon.	DESCONTOS							Vencim. Líquido	Transf. Banc.	Proces.
	2010	Vencim.	Sub. Alim.	Sub. Férias/Natal	Compl. Vencim.	Desp. Repre.	Reemb. Desp. Saúde	Retroat.	Sub. Insul.		Reg. 2010	I.R.S.	CGA	Serv. Soc.	ADSE	Reg. 2009	Reg. 2008			
Jan.	892,53	33,42		2.072,37	710,84		528,64		4.237,80		1.009,00	89,25	7,48	14,21			1.119,94	3.117,86	3.117,86	3.117,86
Fev.	892,53	172,67		2.072,37	710,84				3.848,41		855,00	89,25	7,48	8,93			960,66	2.887,75	2.887,75	2.887,75
Mar.	892,53	155,96		2.072,37	710,84	304,00		238,86	4.374,56		906,00	89,25	7,48	8,93			1.011,66	3.362,90	3.362,90	3.362,90
Abr.	892,53	172,67		2.072,37	710,84				3.848,41		855,00	89,25	7,48	8,93			960,66	2.887,75	2.887,75	2.887,75
Mai	892,53	172,67		2.072,37	710,84				3.848,41		855,00	89,25	7,48	8,93			960,66	2.887,75	2.887,75	2.887,75
Jun.	892,53	172,67		2.072,37	710,84				3.848,41		855,00	89,25	7,48	8,93			960,66	2.887,75		
Jun.			892,53	2.072,37					2.964,90		626,00	89,25		8,93			724,18	2.240,72	5.128,47	5.128,47
Jul.	892,53	167,10		2.072,37	710,84				3.842,84		907,00	89,25	7,48	8,93			1.012,66	2.830,18	2.830,18	2.830,18
Ago.	892,53	172,67		2.072,37	710,84				3.848,41		908,00	89,25	7,48	8,93			1.013,66	2.834,75	2.834,75	2.834,75
Set.	892,53	172,67		2.072,37	710,84				3.848,41		908,00	89,25	7,48	8,93			1.013,66	2.834,75	2.834,75	2.834,75
Out.	892,53	172,67		2.072,37	710,84				3.848,41		908,00	89,25	7,48	8,93			1.013,66	2.834,75	2.834,75	2.834,75
Nov.	892,53	132,37		1.924,13	710,84				3.659,87	238,86	863,00	89,25	7,48	28,17	1.653,93		2.880,69	779,18	2.843,42	779,18
Dez.	892,53	128,10		1.924,13	710,84				3.655,60	365,30	863,00	89,25	7,48	28,17	469,91	387,11	2.210,22	1.445,38		
Dez.			892,53	1.924,13					2.816,66		635,00	89,25		28,17			752,42	2.064,24	715,38	3.166,73
Total	10.710,36	1.825,64	1.785,06	28.568,46	8.530,08	304,00	528,64	238,86	52.491,10	604,16	11.953,00	1.249,50	89,76	188,02	2.123,84	387,11	16.595,39	35.895,71	35.165,71	35.552,82

Fonte: Recibos do vencimento do Administrador Único



Quadro 3 - Remunerações do Administrador Único em 2011

Euros

Ano	ABONOS						Total Abon.	Red. Lei n.º 55-A	Repos. Proc. 52/2010	Vencim. Ilíquido	DESCONTOS					Vencim. Líquido	Transf. Banc.	Proces.	
	Vencim.	Sub. Alim.	Sub. Férias/Natal	Compl. Vencim.	Desp. Repre.	Reemb. Desp. Saúde					I.R.S.	CGA	Serv. Soc.	ADSE	Sobre taxa				Total Desc.
Jan.	892,53	46,97		1.924,13	710,84		3.574,47	314,40		3.260,07	755,00	98,18	7,48	39,43		900,09	2.359,98	2.357,75	2.359,98
Fev.	892,53	128,10		1.924,13	710,84		3.655,60	314,40		3.341,20	755,00	98,18	7,48	39,43		900,09	2.441,11	2.411,11	2.441,11
Mar.	892,53	119,56		1.924,13	710,84		3.647,06	314,40		3.332,66	755,00	98,18	7,48	39,43		900,09	2.432,57	2.432,57	2.432,57
Abr.	892,53	132,37		1.924,13	710,84		3.659,87	314,40		3.345,47	755,00	98,18	7,48	39,43		900,09	2.445,38	2.445,38	2.445,38
Mai	892,53	128,10		1.924,13	710,84		3.655,60	314,40		3.341,20	755,00	98,18	7,48	39,43		900,09	2.441,11	2.441,11	2.441,11
Jun.	892,53	132,37		1.924,13	710,84		3.659,87	314,40		3.345,47	755,00	98,18	7,48	39,43		900,09	2.445,38	4.765,87	4.765,87
Jun.			892,53	1.924,13	710,84		3.527,50	314,40		3.213,10	755,00	98,18		39,43		892,61	2.320,49		
Jul.	892,53	128,10		1.924,13	710,84		3.655,60	314,40		3.341,20	755,00	98,18	7,48	39,43		900,09	2.441,11	2.441,11	2.441,11
Ago.*	892,53	132,37		1.924,13	710,84		3.659,87	314,40	137,44	3.208,03	723,00	98,18	7,48	39,43		868,09	2.339,94	2.339,94	2.339,94
Set.	892,53	132,37		1.924,13	710,84	192,53	3.852,40	314,40	137,44	3.400,56	723,00	98,18	7,48	39,43		868,09	2.532,47	2.532,47	2.532,47
Out.	892,53	128,10		1.924,13	710,84		3.655,60	314,40	137,44	3.203,76	723,00	98,18	7,48	39,43		868,09	2.335,67	2.335,67	2.335,67
Nov.	892,53	132,37		1.924,13	710,84		3.659,87	314,40	137,44	3.208,03	723,00	98,18	7,48	39,43		868,09	2.339,94	4.051,59	4.051,59
Nov.			892,53	1.924,13			2.816,66	314,40		2.502,26	540,00	98,18		39,43	113,00	790,61	1.711,65		
Dez.	892,53	128,10		1.924,13	710,84		3.655,60	314,40	137,44	3.203,76	723,00	98,18	7,48	42,25		870,91	2.332,85	2.332,85	2.332,85
Total	10.710,36	1.468,88	1.785,06	26.937,82	9.240,92	192,53	50.335,57	4.401,60	687,20	45.246,77	10.195,00	1.374,52	89,76	554,84	113,00	12.327,12	32.919,65	32.887,42	32.919,65

Fonte: Recibos do vencimento do Administrador Único

*Recibo recolhido na Madconta



Quadro 4 - Remunerações do Administrador Único em 2012

Euros

Ano	ABONOS					Total Abon.	Red. Lei n.º 55-A	Repos. Proc. 52/2010	Vencim. Ilíquido	DESCONTOS				Vencim. Líquido	Transf. Banc.	Proces.	
	2012	Vencim.	Sub. Alim.	Compl. Venc.	Desp. Rep.					Reemb. Desp. Saúde	I.R.S.	CGA	Serv. Soc.				ADSE
Jan.	892,53	132,37	1.924,13	710,84		3.659,87	314,40	137,44	3.208,03	753,00	98,18	7,48	42,25	900,91	2.307,12	2.307,12	2.307,12
Fev.	892,53	132,37	1.924,13	710,84		3.659,87	314,40	137,44	3.208,03	753,00	98,18	7,48	42,25	900,91	2.307,12	2.307,12	2.307,12
Mar.	892,53	123,83	1.924,13	710,84		3.651,33	314,40	137,44	3.199,49	738,00	98,18	7,48	42,25	885,91	2.313,58	2.313,58	2.313,58
Abr.	892,53	132,37	1.924,13	710,84		3.659,87	314,40	137,44	3.208,03	738,00	98,18	7,48	42,25	885,91	2.322,12	2.322,12	2.322,12
Mai	892,53	128,10	1.924,13	710,84		3.655,60	314,40	137,44	3.203,76	738,00	98,18	7,48	42,25	885,91	2.317,85	2.317,85	2.317,85
Jun.	892,53	132,37	1.924,13	710,84		3.659,87	314,40	137,44	3.208,03	738,00	98,18	7,48	42,25	885,91	2.322,12	2.322,12	2.322,12
Jul.	892,53	128,10	1.924,13	710,84	21,25	3.676,85	314,40	137,44	3.225,01	738,00	98,18	7,48	42,25	885,91	2.339,10	2.339,10	2.339,10
Ago.	892,53	132,37	1.924,13	710,84	86,32	3.746,19	314,40		3.431,79	803,00	98,18	7,48	42,25	950,91	2.480,88	2.480,88	2.480,88
Set.	892,53	111,02	1.924,13	710,84		3.638,52	314,40		3.324,12	803,00	98,18	7,48	42,25	950,91	2.373,21	2.373,21	2.373,21
Out.	892,53	128,10	1.924,13	710,84		3.655,60	314,40		3.341,20	803,00	98,18	7,48	42,25	950,91	2.390,29	2.390,29	2.390,29
Nov.	892,53	115,29	1.924,13	710,84		3.642,79	314,40		3.328,39	803,00	98,18	7,48	42,25	950,91	2.377,48	2.377,48	2.377,48
Dez.	892,53	128,10	1.924,13	710,84		3.655,60	314,40		3.341,20	803,00	98,18	7,48	42,25	950,91	2.390,29	2.390,29	2.390,29
Total	10.710,36	1.524,39	23.089,56	8.530,08	107,57	43.961,96	3.772,80	962,08	39.227,08	9.211,00	1.178,16	89,76	507,00	10.985,92	28.241,16	28.241,16	28.241,16

Fonte: Recibos do vencimento do Administrador Único

Quadro 5 - Remunerações do Administrador Único em 2013

Euros

Ano	ABONOS						Total Abon.	Red. Lei n.º 55-A	Red. OE 2011/Correc.	Vencim. Líquido	DESCONTOS					Vencim. Líquido	Transf. Banc.	Proces.	
	Vencim.	Sub. Alim.	Sub. Fér./ Nat.	Compl. Venc.	Desp. Repr.	Isenção de Horário					I.R.S.	CGA	Serv. Soc.	ADSE	Sobret.				Total Desc.
Jan.	892,53	132,37	234,72	1.924,13	710,84		3.894,59	314,40		3.580,19	897,00	335,65	7,48	45,77	65,00	1.350,90	2.229,29	2.229,29	2.133,71
Fev.	892,53	132,37	234,72	1.924,13	710,84		3.894,59	314,40		3.580,19	1.242,00	335,65	7,48	45,77	54,00	1.684,90	1.895,29	1.895,29	2.132,71
Mar.	892,53	115,29	234,72	1.924,13	710,84		3.877,51	314,40		3.563,11	1.105,00	335,65	7,48	45,77	58,00	1.551,90	2.011,21	2.258,47	2.116,63
Abr.	2.987,25	132,37	215,13		746,81		4.081,56	149,36	323,69	3.608,51	1.001,00	382,38	7,48	40,94	54,00	1.485,80	2.122,71	2.122,71	2.122,71
Mai.	2.987,25	128,10	215,13		746,81		4.077,29	149,36	323,69	3.604,24	1.000,00	382,38	7,48	40,94	48,00	1.478,80	2.125,44	2.125,44	2.125,44
Jun.	2.987,25	132,37	215,13		746,81		4.081,56	149,36	323,69	3.608,51	1.001,00	382,38	7,48	40,94	48,00	1.479,80	2.128,71	3.584,64	3.584,64
Jun.			2.987,25				2.987,25	149,36	323,69	2.514,20	716,00	276,56		37,71	28,00	1.058,27	1.455,93		
Jul.	2.987,25	128,10	215,13		746,81		4.077,29	149,36	323,69	3.604,24	1.000,00	382,38	7,48	40,94	48,00	1.478,80	2.125,44	2.125,44	2.125,44
Ago.	2.987,25	132,37	215,13		746,81		4.081,56	149,36	323,69	3.608,51	1.001,00	382,38	7,48	40,94	48,00	1.479,80	2.128,71	2.128,71	2.128,71
Set.	2.987,25	89,67	215,13		746,81		4.038,86	149,36	323,69	3.565,81	990,00	382,38	7,48	68,23	46,00	1.494,09	2.071,72	2.071,72	3.038,96
Set.	833,33		83,33			166,66	1.083,32			1.083,32	308,00	119,17		27,08	4,00	458,25	625,07		
Out.	2.400,00	132,37	200,00			480,00	3.212,37		*222,02	2.990,35	888,00	343,03	7,48	77,96	44,00	1.360,47	1.629,88	2.350,00	1.629,88
Nov.	2.400,00	132,37	200,00			480,00	3.212,37		*95,05	3.117,32	888,00	343,03	7,48	77,96	44,00	1.360,47	1.756,85	1.756,85	1.756,85
Dez.	2.400,00	128,14	200,00			480,00	3.208,14			3.208,14	887,00	342,56	7,48	77,86	44,00	1.358,90	1.849,24	1.849,24	1.849,24
Total	28.634,42	1.515,89	5.665,52	5.772,39	6.613,38	1.606,66	49.808,26	1.988,72	2.582,90	45.236,64	12.924,00	4.725,58	89,76	708,81	633,00	19.081,15	26.155,49	26.497,80	26.744,92

Fonte: Recibos do vencimento do Administrador Único

*Valores referentes a correções



Quadro 6 - Remunerações do Administrador Único em 2013 (Madconta)

Euros

Ano	ABONOS						Total Abon.	Red. Lei n.º 55-A	Red. OE 2011	Vencim. Líquido	DESCONTOS					Vencim. Líquido	
	Vencim.	Sub. Alim.	Sub. Féri./ Nat.	Compl. Venc.	Desp. Repre.	Isenção de Horário					I.R.S.	CGA	Serv. Soc.	ADSE	Sobret.		Total Desc.
Fev.	2.987,25	132,37	215,13		746,81		4.081,56	149,36	323,69	3.608,51	990,00	382,38	7,48	40,94	55,00	1.475,80	2.132,71
Set.	1.933,44	89,67	2.248,44		483,36		2.645,71	202,13	399,97	2.043,61	1.157,00	446,95	7,48	89,49	38,00	1.738,92	2.413,89
Set.	833,33		83,33			166,66	1.083,32			1.083,32	308,00	119,17		27,08	4,00	458,25	625,07

Fonte: Recibos do vencimento do Administrador Único recolhidos na Madconta.



V – Divergências nas remunerações do Administrador Único

Euros				
Remunerações do Administrador Único				
Ano	Mês	Vencimento Líquido - Recibo	Transferências Bancá- rias	Processamento
2010	Novembro	779,18	2843,42	779,18
	Novembro	779,18		
	Dezembro a)	715,38		
	Dezembro	1445,38	715,38	3166,73
	Dezembro b)	2064,24		
2011	Janeiro	2359,98	2357,75	2359,98
	Agosto	2889,18	2339,94	2339,94
	Agosto c)	2339,94		
2013	Janeiro	2229,29	2229,29	2133,71
	Fevereiro	2056,29		
	Fevereiro	1895,29	1895,29	2132,71
	Fevereiro c)	2132,71		
	Março	2011,21	2258,47	2116,63
	Setembro	2071,72		
	Setembro	625,07	2071,72	3038,96
	Setembro c)	2413,89		
Setembro c)	625,07			
Outubro	1629,88	2350,00	1629,88	

Fonte: Recibos do vencimento, transferências bancárias e processamentos dos salários do Administrador Único

- a) Vencimento Líquido incorreto [abonos (3.655,60) - descontos (2.553,11) = 1.102,49 e não 715,38].
- b) Recibo de vencimento referente ao Subsídio de Natal.
- c) Recibos recolhidos na Madconta.



VI – Redução remuneratória do vencimento do Administrador Único

Euros

Ano	Mês	Vencimento bruto	REDUÇÕES A EFETUAR			REDUÇÕES EFETUADAS			Diferença
			Redução DLR n.º 14/2010/M de 5 de agosto	Redução Lei n.º 55-A	Total de reduções a efetuar	Redução Lei n.º 55-A a)	Redução OE 2011 a)	Total de reduções efetuadas	
2010	Junho	3.675,74	183,79		183,79			0,00	183,79
	Junho	2.964,90	148,25		148,25			0,00	148,25
	Julho	3.675,74	183,79		183,79			0,00	183,79
	Agosto	3.675,74	183,79		183,79			0,00	183,79
	Setembro	3.675,74	183,79		183,79			0,00	183,79
	Outubro	3.675,74	183,79		183,79			0,00	183,79
	Novembro	3.527,50	176,38		176,38			0,00	176,38
	Dezembro	3.527,50	176,38		176,38			0,00	176,38
	Dezembro	2.816,66	140,83		140,83			0,00	140,83
Total 2010		31.215,26	1.560,76	0,00	1.560,76	0,00	0,00	0,00	1.560,76
2011	Janeiro	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Fevereiro	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Março	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Abril	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Maió	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Junho	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Junho	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Julho	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Agosto	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Setembro	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Outubro	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Novembro	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Novembro	2.816,66	140,83	200,67	341,50	314,40		314,40	27,10
Dezembro	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38	
Total 2011		48.674,16	2.433,71	4.287,87	6.721,57	4.401,60	0,00	4.401,60	2.319,97
2012	Janeiro	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Fevereiro	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Março	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Abril	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38

Ano	Mês	Vencimento bruto	REDUÇÕES A EFETUAR			REDUÇÕES EFETUADAS			Diferença
			Redução DLR n.º 14/2010/M de 5 de agosto	Redução Lei n.º 55-A	Total de reduções a efetuar	Redução Lei n.º 55-A a)	Redução OE 2011 a)	Total de reduções efetuadas	
	Maio	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Junho	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Julho	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Agosto	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Setembro	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Outubro	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Novembro	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
	Dezembro	3.527,50	176,38	314,40	490,78	314,40		314,40	176,38
Total 2012		42.330,00	2.116,50	3.772,80	5.889,30	3.772,80	0,00	3.772,80	2.116,50
2013	Janeiro	3.762,22	188,11	351,96	540,07	314,40		314,40	225,67
	Fevereiro	3.762,22	188,11	351,96	540,07	314,40		314,40	225,67
	Março	3.762,22	188,11	351,96	540,07	314,40		314,40	225,67
	Abril	3.949,19	197,46	381,87	579,33	149,36	323,69	473,05	106,28
	Maio	3.949,19	197,46	381,87	579,33	149,36	323,69	473,05	106,28
	Junho	3.949,19	197,46	381,87	579,33	149,36	323,69	473,05	106,28
	Junho	2.987,25	149,36	227,96	377,32	149,36	323,69	473,05	-95,73
	Julho	3.949,19	197,46	381,87	579,33	149,36	323,69	473,05	106,28
	Agosto	3.949,19	197,46	381,87	579,33	149,36	323,69	473,05	106,28
	Setembro	3.949,19	197,46	381,87	579,33	149,36	323,69	473,05	106,28
	Outubro	2.600,00	130,00	166,00	296,00			0,00	296,00
	Novembro	2.600,00	130,00	166,00	296,00			0,00	296,00
Dezembro	2.600,00	130,00	166,00	296,00			0,00	296,00	
Total 2013		45.769,05	2.288,45	4.073,05	6.361,50	1.988,72	2.265,83	4.254,55	2.106,95
TOTAL GERAL		167.988,47	8.399,42	12.133,71	20.533,14	1.988,72	2.265,83	12.428,95	8.104,19

Fonte: Recibos do vencimento do Administrador Único

a) Conforme discriminado nos recibos do vencimento do Administrador Único.



VII – Subsídio de alimentação auferido pelo Administrador Único

Euros						
Ano	Mês	Montante diário	N.º de dias úteis	Valor a receber	Valor auferido	Valor auferido indevidamente
2009	Janeiro	4,27 €	21	89,67 €	162,30 €	72,63 €
	Fevereiro	4,27 €	20	85,40 €	167,71 €	82,31 €
	Março	4,27 €	22	93,94 €	172,67 €	78,73 €
	Abril	4,27 €	21	89,67 €	172,67 €	83,00 €
	Maió	4,27 €	20	85,40 €	167,10 €	81,70 €
	Junho	4,27 €	20	85,40 €	172,67 €	87,27 €
	Julho	4,27 €	22	93,94 €	167,10 €	73,16 €
	Agosto	4,27 €	20	85,40 €	172,67 €	87,27 €
	Setembro	4,27 €	22	93,94 €	172,67 €	78,73 €
	Outubro	4,27 €	21	89,67 €	172,67 €	83,00 €
	Novembro	4,27 €	21	89,67 €	172,67 €	83,00 €
	Dezembro	4,27 €	20	85,40 €	122,54 €	37,14 €
Total 2009				1.067,50 €	1.995,44 €	927,94 €
2010	Janeiro	4,27 €	22	93,94 €	33,42 €	-
	Fevereiro	4,27 €	20	85,40 €	172,67 €	87,27 €
	Março	4,27 €	23	98,21 €	155,96 €	57,75 €
	Abril	4,27 €	21	89,67 €	172,67 €	83,00 €
	Maió	4,27 €	21	89,67 €	172,67 €	83,00 €
	Junho	4,27 €	20	85,40 €	172,67 €	87,27 €
	Julho	4,27 €	21	89,67 €	167,10 €	77,43 €
	Agosto	4,27 €	21	89,67 €	172,67 €	83,00 €
	Setembro	4,27 €	22	93,94 €	172,67 €	78,73 €
	Outubro	4,27 €	20	85,40 €	172,67 €	87,27 €
	Novembro	4,27 €	21	89,67 €	132,37 €	42,70 €
	Dezembro	4,27 €	21	89,67 €	128,10 €	38,43 €
Total 2010				1.080,31 €	1.825,64 €	805,85 €
2011	Janeiro	4,27 €	21	89,67 €	46,97 €	-
	Fevereiro	4,27 €	20	85,40 €	128,10 €	42,70 €
	Março	4,27 €	23	98,21 €	119,56 €	21,35 €
	Abril	4,27 €	19	81,13 €	132,37 €	51,24 €
	Maió	4,27 €	22	93,94 €	128,10 €	34,16 €
	Junho	4,27 €	20	85,40 €	132,37 €	46,97 €
	Julho	4,27 €	20	85,40 €	128,10 €	42,70 €
	Agosto	4,27 €	21	89,67 €	132,37 €	42,70 €
	Setembro	4,27 €	22	93,94 €	132,37 €	38,43 €
	Outubro	4,27 €	21	89,67 €	128,10 €	38,43 €
	Novembro	4,27 €	21	89,67 €	132,37 €	42,70 €
	Dezembro	4,27 €	20	85,40 €	128,10 €	42,70 €
Total 2011				1.067,50 €	1.468,88 €	444,08 €
2012	Janeiro	4,27 €	22	93,94 €	132,37 €	38,43 €
	Fevereiro	4,27 €	21	89,67 €	132,37 €	42,70 €
	Março	4,27 €	22	93,94 €	123,83 €	29,89 €
	Abril	4,27 €	19	81,13 €	132,37 €	51,24 €
	Maió	4,27 €	22	93,94 €	128,10 €	34,16 €
	Junho	4,27 €	20	85,40 €	132,37 €	46,97 €
	Julho	4,27 €	21	89,67 €	128,10 €	38,43 €
	Agosto	4,27 €	21	89,67 €	132,37 €	42,70 €
	Setembro	4,27 €	20	85,40 €	111,02 €	25,62 €
	Outubro	4,27 €	22	93,94 €	128,10 €	34,16 €
	Novembro	4,27 €	21	89,67 €	115,29 €	25,62 €
	Dezembro	4,27 €	20	85,40 €	128,10 €	42,70 €
Total 2012				1.071,77 €	1.524,39 €	452,62 €
2013	Janeiro	4,27 €	22	93,94 €	132,37 €	38,43 €
	Fevereiro	4,27 €	20	85,40 €	132,37 €	46,97 €
	Março	4,27 €	20	85,40 €	115,29 €	29,89 €
	Abril	4,27 €	21	89,67 €	132,37 €	42,70 €
	Maió	4,27 €	22	93,94 €	128,10 €	34,16 €
	Junho	4,27 €	19	81,13 €	132,37 €	51,24 €
	Julho	4,27 €	22	93,94 €	128,10 €	34,16 €
	Agosto	4,27 €	21	89,67 €	132,37 €	42,70 €
	Setembro	4,27 €	21	89,67 €	89,67 €	0,00 €
	Outubro	4,27 €	23	98,21 €	132,37 €	34,16 €
	Novembro	4,27 €	21	89,67 €	132,37 €	42,70 €
	Dezembro	4,27 €	21	89,67 €	128,14 €	38,47 €
Total 2013				1.080,31 €	1.515,89 €	435,58 €
Total 2009 / 2013				5.367,39 €	8.330,24 €	3.066,07 €

Fonte: Recibos do vencimento do Administrador Único.



VIII – Perdas por imparidade acumuladas - clientes em mora (2011-2013)

Clientes	Euros		
	2011	2012	2013
Atlântida Exploração Restaurantes	144.815,02	144.815,02	144.815,02
José António Ramos	133.493,28	133.493,28	133.493,28
Cais do Carvão Café, Unipessoal, Lda.		63.422,17	63.422,17
Rodrigues Gabriel Costa & Abreu, Lda.	19.556,81	19.556,81	19.556,81
Aspaponto, Lda.		10.730,01	10.730,01
ASA - Associação de desenvolvimento de Sto. António		6.706,64	6.706,64
José Jesus Gouveia		5.531,16	5.531,16
S.P.S. - Soc. Port. Gest. Formatos NE		4.361,65	4.361,65
Madeira Oceanos	4.050,00	4.050,00	4.050,00
D.P. – Sociedade de Desenvolvimento Turístico		3.315,22	3.315,22
Playfield, Unipessoal, Lda.		3.200,00	3.200,00
Qualifrutas, Lda.		2.966,01	2.966,01
Global Fun		2.875,00	2.875,00
João Andrade Souto		2.835,99	2.835,99
Urbano de Sousa - Sociedade Unipessoal, Lda.		2.825,00	2.825,00
Escola Náutica da Madeira		1.683,29	1.683,29
NGF - Equipamentos de Bronzeamento		1.150,00	1.150,00
Hotel Florasol		1.077,30	1.077,30
Dionísio do Nascimento Filipe		640	640
Susana Cristina da Silva Jardim		402,5	402,5
Tricana - Tapeçaria Reg. Coimbra, Lda.		351,8	351,8
Hotel Baía Azul		307,6	307,6
Esfuma - Escola de Futebol da Madeira		300	300
Élvio Fernando Pereira Coelho		258,75	258,75
Empresa de Cervejas Madeira, Lda.	253,8	253,8	253,8
Madeira Magic		236,27	236,27
Claúdio D'Agrella	201,04	201,04	201,04
JRFN - Saúde e Desporto, Unipessoal		176,4	176,4
Mário Natividade Unipessoal	161,26	161,26	161,26
Rui Alberto S. Rodrigues - Unipessoal	120	120	120
Helena Maria Sousa Gomes		104,5	104,5
Textimade - Comércio Têxtil, Lda.		54,36	54,36
Shell Madeira		32,49	32,49
Fora D'Água		20,11	20,11
Atlântica Emp. Turísticos Imob., S.A.		10,32	10,32
Madpoint - Rent a Car, S.A.		2.880,00	0
Total	302.651,21	421.105,75	418.225,75

Fonte: Balancete Geral Financeiro e Extratos de conta de conferência de 2011, 2012 e 2013



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

IX – Balanço da Frente MarFunchal, E.M. (2011-2013)

Ativo	2011	2012	2013	Euros	
				Δ 2011/2013 Valor	%
ATIVO NÃO CORRENTE					
Ativos fixos tangíveis	122.752,61	272.322,26	347.477,64	224.725,03	183,07
Total do ativo não corrente	122.752,61	272.322,26	347.477,64	224.725,03	183,07
ATIVO CORRENTE					
Inventários	5.961,25	822,04	1.302,72	-4.658,53	-78,15
Clientes	720.206,88	538.996,65	555.535,66	-164.671,22	-22,86
Estado e outros entes públicos	11.602,99	10.946,47	14.369,20	2.766,21	23,84
Outras contas a receber	26.957,40	369.108,99	542.402,20	515.444,80	1.912,07
Caixa e depósitos Bancários	80.619,16	99.182,63	214.627,91	134.008,75	166,22
Total do ativo corrente	845.347,68	1.019.056,78	1.328.237,69	482.890,01	57,12
Total do ativo	968.100,29	1.291.379,04	1.675.715,33	707.615,04	73,09
Capital Próprio e Passivo					
CAPITAL PRÓPRIO:					
Capital realizado	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
Reservas Legais	847,66	847,66	847,66	0,00	0,00
Outras reservas	39.490,21	39.490,21	39.490,21	0,00	0,00
Resultados Transitados	-1.449.946,15	-949.669,77	-434.222,62	1.015.723,53	-70,05
	-1.209.608,28	-709.331,90	-193.884,75	1.015.723,53	-83,97
Resultado Líquido do Período	175.276,38	190.447,15	34.580,98	-140.695,40	-80,27
Total do Capital Próprio	-1.034.331,90	-518.884,75	-159.303,77	875.028,13	-84,60
PASSIVO:					
PASSIVO NÃO CORRENTE					
Financiamentos obtidos	699.127,17	687.904,76	687.904,76	-11.222,41	-1,61
Total do Passivo não Corrente	699.127,17	687.904,76	687.904,76	-11.222,41	-1,61
PASSIVO CORRENTE					
Fornecedores	818.359,21	752.765,60	716.055,43	-102.303,78	-12,50
Estado e outros entes públicos	16.165,30	28.568,40	33.214,05	17.048,75	105,47
Acionistas/Sócios	1.264,06	1.264,06	1.264,06	0,00	0,00
Financiamentos obtidos	225.004,00	202.091,00	172.077,63	-52.926,37	-23,52
Outras Contas a pagar	242.512,45	137.669,97	224.503,17	-18.009,28	-7,43
Total do Passivo Corrente	1.303.305,02	1.122.359,03	1.147.114,34	-156.190,68	-11,98
Total do Passivo	2.002.432,19	1.810.263,79	1.835.019,10	-167.413,09	-8,36
Total do Capital Próprio e do Passivo	968.100,29	1.291.379,04	1.675.715,33	707.615,04	73,09

Fonte: Balanços do exercício findo em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013.



X – Demonstração de Resultados da Frente MarFunchal, E.M. (2011-2013)

RENDIMENTOS E GASTOS	2011	2012	2013	Euros	
				Δ 2011/2013 Valor	%
Vendas e serviços prestados	579.714,94	614.715,30	584.449,74	4.734,80	0,8
Subsídios à exploração	340.000,00	525.000,00	400.000,00	60.000,00	17,6
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-2.361,98	-6.779,13	-814,81	1.547,17	-65,5
Fornecimentos e serviços externos	-217.896,37	311.845,84	-254.157,87	-36.261,50	16,6
Gastos com o pessoal	-461.966,90	400.896,97	-612.928,40	-150.961,50	32,7
Imparidade das dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	118.454,54	0,00	0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos	21.977,17	9.439,28	4.007,21	-17.969,96	-81,8
Outros gastos e perdas	-6.378,79	-7.612,45	-3.158,47	3.220,32	-50,5
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	253.088,07	303.565,65	117.397,40	-135.690,67	-53,6
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	-24.463,55	-30.061,27	-52.808,17	-28.344,62	115,9
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	228.624,52	273.504,38	64.589,23	-164.035,29	-71,7
Juros e rendimentos similares obtidos	12.017,06	0,00	0,00	-12.017,06	-100,0
Juros e gastos similares suportados	-63.472,96	-68.700,63	-25.223,63	38.249,33	-60,3
Resultado antes de impostos	177.168,62	204.803,75	39.365,60	-137.803,02	-77,8
Imposto sobre o rendimento do período	-1.892,24	-14.356,60	-4.784,62	-2.892,38	152,9
Resultado líquido do período	175.276,38	190.447,15	34.580,98	-140.695,40	-80,3

Fonte: Demonstração dos resultados por naturezas do exercício findo em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

XI – Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)¹

AÇÃO:	Auditoria de seguimento para Avaliar o grau de acatamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 11/2010-FS-SRMTTC (Frente MarFunchal, EEM).
ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S):	Frente MarFunchal, E.M.
SUJEITO(S) PASSIVO(S):	Frente MarFunchal, E.M.

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR	
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS				
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS		
Verificação de Contas da Administração Regional/Central:	1,0		0,00 €	
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2		0,00 €	
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (n.º 1 do art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO		
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99	-	-	
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	373	32.932,17 €	
Entidades sem receitas próprias				
Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-	
Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho. Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.	Emolumentos calculados:		32.932,17 €	
	Limites	Máximo (50xVR)	17.164,00 €	
		Mínimo (5xVR)	1.716,40 €	
	(b)	Emolumentos devidos		17.164,00 €
	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-	
	Total emolumentos e outros encargos:		17.164,00 €	

1. Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.